



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Relações Internacionais - FADIR

Isabele da Silva Souza

**A busca do apoio internacional: Os Jogos de Dois Níveis dos povos
indígenas brasileiros entre os anos de 2011 e 2018**

Dourados - MS
Junho de 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Relações Internacionais - FADIR

Isabele da Silva Souza

**A busca do apoio internacional: Os Jogos de Dois Níveis dos povos
indígenas brasileiros entre os anos de 2011 e 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob orientação do Prof. Dr. Matheus de Carvalho Hernandez.

Dourados - MS
Junho de 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S729b Souza, Isabele Da Silva

A busca do apoio internacional: Os Jogos de Dois Níveis dos povos indígenas brasileiros entre os anos de 2011 e 2018 [recurso eletrônico] / Isabele Da Silva Souza. -- 2022.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Matheus de Carvalho Hernandez.

TCC (Graduação em Relações Internacionais) -Universidade Federal da Grande Dourados, 2022. Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Jogos de dois níveis. 2. povos indígenas. 3. bancada ruralista. 4. organizações internacionais de direitos humanos. I. Hernandez, Matheus De Carvalho. II. Título.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 09 de junho de 2022, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Isabele da Silva Souza** tendo como título “**A BUSCA DO APOIO INTERNACIONAL: Os Jogos de Dois Níveis dos povos indígenas brasileiros**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Matheus de Carvalho Hernandez** (orientador), **Dra. Déborah Silva do Monte** (examinadora), **Dr. Bruno Boti Bernardi** (examinador) e **Mst. Flávio Vicente Machado** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **APROVADO**.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: trabalho elogiado pela banca com recomendação para publicação em formato de artigo.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS DE CARVALHO HERNANDEZ
Data: 10/06/2022 15:06:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Dr. Matheus de Carvalho Hernandez

Orientador

Déborah Silva do Monte

Dra. Déborah Silva do Monte

Examinadora

Bruno Boti Bernardi

Dr. Bruno Boti Bernardi

Examinador

Flávio Vicente Machado

Mst. Flávio Vicente Machado

Examinador

DEDICATÓRIA

Aos meus queridos avós, Luzia Ortiz Puertas da Silva (*in memoriam*) e Osvaldo Antônio da Silva (*in memoriam*), dos quais sinto muita falta.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Daniel e Márcia, por sempre estarem presentes e apoiarem as minhas decisões. Reconheço o esforço realizado durante a minha graduação e pela base de sustento em que se transformaram nos momentos difíceis, principalmente no último ano.

Agradeço também aos professores de Relações Internacionais da UFGD por todos os ensinamentos sobre a academia e sobre a vida. Em especial, ao professor Bruno Boti e ao meu orientador Matheus Hernandez, por todo aprendizado e assistência. Agradeço também à UFGD e ao CNPq pelo apoio financeiro das bolsas de iniciação científica.

Às minhas amigas Beatriz Ferraça, Isabela Soster, Maria Tereza e Magelli Naian pelo companheirismo e amizade dentro e fora da universidade. E, claro, agradeço à Bruno Alves por todo o carinho, apoio e parceria ao longo de todos esses anos.

RESUMO

Os direitos dos povos indígenas no Brasil, constantemente, são violados pelo Estado brasileiro, na personificação da Bancada Ruralista do Congresso Nacional. Sem encontrar apoio dentro do Estado, os povos indígenas procuram as organizações internacionais (OIs) de direitos humanos para tentar equilibrar o jogo político e, enfim, usufruir de seus direitos. Esta pesquisa tem como objetivos compreender os motivos que levam os povos originários a recorrer ao ambiente internacional e discutir se há alguma modificação no comportamento do Estado diante das críticas das OIs de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos. Para o desenvolvimento deste trabalho, as relações entre os atores políticos - povos indígenas, Bancada Ruralista e o Estado brasileiro - são avaliadas através da teoria dos Jogos de Dois Níveis. Além disso, foi desenvolvida uma sistematização quantitativa para analisar quais são os principais comentários das OIs sobre a violação dos direitos dos povos indígenas, sendo os pontos mais criticados: a falta da demarcação de terras e da consulta prévia e o aumento da violência e discriminação contra os povos originários. É possível afirmar que, mesmo com uma pequena melhora dos direitos sociais, as pressões exercidas pelas OIs não conseguem modificar o jogo interno da Bancada Ruralista e alterar a ação do Estado em relação ao direito à terra indígena. Isso porque, o poder Executivo, através da política externa, prefere lidar com as críticas e constrangimentos internacionais em vez de perder o apoio da Bancada Ruralista no ambiente doméstico.

Palavras-chave: Jogos de dois níveis; povos indígenas; bancada ruralista; organizações internacionais de direitos humanos.

ABSTRACT

The rights of indigenous peoples in Brazil are constantly violated by the Brazilian State, in the personification of the Bancada Ruralista of the National Congress. Without getting State support, indigenous peoples look to international human rights organizations (IOs) to try to balance the political game and, finally, enjoy their rights. This research aims to understand the reasons that lead indigenous peoples to search the international environment and discuss whether there is any change in the behavior of the State in the face of criticism from human rights IOs, such as the United Nations and the Organization of American States. For the development of this work, the relations between the political actors - indigenous peoples, the Bancada Ruralista and the Brazilian State - are evaluated through the theory of Two-Level Games. In addition, a quantitative systematization was developed to analyze what are the main comments of the IOs about the violation of the rights of indigenous peoples, the most criticized points being: the lack of land demarcation and prior consultation and the increase in violence and discrimination against the indigenous peoples. It is possible to affirm that, even with a small improvement in social rights, the pressures exerted by the OIs are not able to change the internal game of the Bancada Ruralista and change the State's action in relation to the right to indigenous land. This is because the Executive power, through foreign policy, prefers to deal with international criticism and constraints rather than losing the support of the Bancada Ruralista in the domestic environment.

Keywords: Two-level games; Indigenous people; Bancada Ruralista; International human rights organizations.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Documentos da ONU e SIDH e seus respectivos anos.	33
Tabela 2 - Principais assuntos que aparecem na ONU e nos casos do SIDH.....	34
Tabela 3 - Principais recomendações e preocupações que aparecem nos documentos do Ciclo dois da Revisão Periódica Universal (2012) por região.	35
Tabela 4 - Principais assuntos que aparecem nos documentos do Ciclo três da Revisão Periódica Universal (2017) por região.....	36
Tabela 5 - Dados do Conselho Missionário Indigenista sobre assassinatos, ameaças de morte e racismo e discriminação contra indígenas brasileiros de 2011 - 2018	40

SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. Construção de abordagem	12
3. Articulações dos jogadores no cenário doméstico	23
4. A busca por equilíbrio: A importância das organizações internacionais de direitos humanos.....	32
5. Conclusão	48
Referencial bibliográfico	50

1. Introdução

Os povos indígenas brasileiros representam 0,5% de toda a população do território nacional. Dentre os países latino-americanos, o Brasil possui a maior quantidade de etnias indígenas (305) e contém 896.917 pessoas autointituladas indígenas no país (CEPAL, 2015). O Estado dispõe de várias normas que definem os direitos e deveres dos povos originários, como o Estatuto do Índio (1973) e a própria Constituição Federal (1988). Contudo, é corriqueiro encontrar notícias de violações de direitos humanos desses povos.

A demora para a finalização da demarcação das terras indígenas; o direito desrespeitado de serem consultados previamente sobre decisões administrativas e legislativas que os afetam; o alto número de violência e discriminação; e a falta de acesso à saúde e educação, são algumas das violações de direitos praticadas pelo Brasil contra os povos indígenas. Esse desrespeito é resultado de um jogo político vencido pela Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA), conhecida como bancada ruralista, do Congresso Nacional, bloqueando a possibilidade de usufruto pleno dos direitos pelos povos originários.

Com as constantes violações de seus direitos, os povos indígenas recorrem aos mecanismos internacionais de direitos humanos, na tentativa de alterar o comportamento do Estado. No âmbito internacional, o Brasil recorrentemente é avaliado como violador de direitos humanos e, organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), desaprovam a falta de implementação das públicas exercidas pelo Estado e pedem uma melhora efetiva da situação dos povos indígenas brasileiros.

Os objetivos desta pesquisa são: i) analisar os motivos que levam os povos indígenas a buscar o ambiente internacional, em uma tentativa de garantir seus direitos e, ii) o porquê, apesar das críticas do âmbito internacional, de o Estado brasileiro não modifica seu comportamento, especialmente em matéria de demarcação de terras.

O recorte temporal desta pesquisa é entre os anos de 2011 e 2018. Em 2011, ocorreu o emblemático caso de violação dos direitos dos povos indígenas com a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte. Nesse ano, o Brasil ignorou todas as medidas e advertências feitas pelos mecanismos internacionais de direitos humanos. O ano de 2018 encerra a delimitação da pesquisa porque, no ano seguinte, surge uma relação distinta entre organizações internacionais, os direitos dos povos indígenas e o governo do

então presidente Jair Bolsonaro. Aparentemente, as violações dos direitos dos povos indígenas no governo em questão são ordinárias e desejadas.

O primeiro capítulo, denominado “Construção de abordagem”, desenvolve o jogo político entre os povos indígenas, a bancada ruralista e as organizações internacionais de direitos humanos, através dos Jogos de Dois Níveis (PUTNAM, 1988). A teoria de Putnam (1988) sugere que, para a formulação da política externa de um Estado, os grupos de interesse, no caso, povos indígenas e a FPA, se enfrentam para que apenas um grupo tenha o interesse atendido pelo Estado no âmbito internacional. A escolha desta metodologia, dentre várias outras possíveis, se deu pela necessidade de compreender tanto as movimentações da bancada ruralista quanto dos povos originários no cenário doméstico e no âmbito internacional.

Em seguida, o capítulo “Articulações dos jogadores no cenário doméstico” exemplifica as ações da Bancada Ruralista e dos povos indígenas na busca da maximização de seus interesses. Enquanto o primeiro grupo desenvolve e articula leis antiindígenas no Congresso Nacional, o segundo grupo utiliza os meios tecnológicos e protesta contra essas tentativas de novas leis dentro do Estado.

O terceiro capítulo explora a pesquisa quantitativa realizada sobre as declarações dadas pelas organizações internacionais de direitos humanos ao Brasil. Com a investigação feita, é possível conferir quais as maiores críticas das organizações internacionais. Por fim, é discutido os motivos que levam o poder Executivo não sair da condição de violador de direitos dos povos indígenas, tendo em vista cálculos políticos-eleitorais.

2. Construção de abordagem

Nos últimos anos, os povos indígenas vêm recorrendo sucessivamente aos mecanismos internacionais de direitos humanos no intuito de dar visibilidade às suas lutas. Os direitos desses povos já estão previstos no Estado brasileiro, entretanto, ainda não são exercidos de maneira efetiva. A violação dos direitos dos indígenas no Brasil ocorre de várias maneiras, mas, principalmente, no processo lento (ou estagnado) de demarcação de suas terras.

Neste capítulo, a construção de abordagem será desenvolvida para analisar uma das possíveis causas da constante violação dos direitos humanos dos povos indígenas no território brasileiro. Em um primeiro momento, a teoria dos Jogos de dois Níveis será discutida para, depois, destrinchar seus jogadores: os próprios povos indígenas, a bancada ruralista e as organizações internacionais de direitos humanos.

Atualmente na área de Relações Internacionais (RI), a ideia de que os contextos e conflitos domésticos são relevantes para a política externa é predominante. Entretanto, nem sempre foi assim. Em sua criação como campo científico, os teóricos de RI focavam, sobretudo, nos grandes conflitos bélicos.

A chamada teoria Realista, desenvolvida a partir da Primeira Guerra Mundial, foi a primeira a despontar e, por muito tempo, permaneceu sendo a principal explicação para o cenário internacional. Devido ao contexto da época, a hipótese dos realistas era de que os Estados eram os atores unitários no cenário internacional, desconsiderando os agentes domésticos (FIGUEIRA, 2011). Dessa forma, apenas o Poder Executivo tomaria as decisões de política externa pois será o único capaz de refletir o interesse nacional, uma vez que os parlamentares não possuiriam “informações técnicas e conhecimento especializado sobre o assunto, além de estarem muito próximos dos interesses conflitantes da sociedade” (FIGUEIRA, 2011, p.11).

No geral, a autora relata que o anseio dos realistas era de compreender o que levaria os Estados às guerras mundiais. O foco do campo estava centrado nos Estados hegemônicos e em seus poderes bélicos. Mesmo com a teoria liberal¹ tendo sido desenvolvida na mesma época, com pressupostos contrários à teoria realista, o Realismo tornou-se o mais importante pressuposto teórico até o final da Guerra Fria.

¹ Em um primeiro momento, a Teoria Liberal nas Relações Internacionais possuía a base fundamental de que a racionalidade humana levaria à paz perpétua de Kant. Ela propunha que os Estados buscassem a paz por vias da cooperação, porém, com o descontentamento com a Liga das Nações, ela perdeu forças (FIGUEIRA, 2011).

Com as mudanças hegemônicas e econômicas que surgiram a partir da década de 1970 até a queda da União Soviética, o Realismo não conseguiu compreender, de fato, as novas complexidades que surgiram no mundo. Assim, novas teorias que buscavam compreender o internacional refletindo para o interior dos Estados começaram a se desenvolver. Estudos da sociedade civil, das organizações internacionais, empresas multinacionais, entre outros, ganharam força dentro do campo científico. Portanto, a introdução do cenário doméstico na teoria de Relações Internacionais não se deu de maneira imediata.

Uma das importâncias do cenário interno seria para a realização da política externa (PE) do Estado-Nação. Figueira (2011), conceitua essa política como a interação entre o ambiente doméstico e o internacional, sendo ela a junção entre as negociações no sistema internacional e as preferências realizadas internamente. Assim, ela se torna uma ramificação das relações internacionais, sendo categorizada como uma política pública, ou seja, o resultado será exercido unicamente pelo Estado, com a sociedade civil influenciando ou não na decisão.

Nesse sentido, para a política externa, os cenários domésticos e internacionais são de iguais importância, pois se afetam mutuamente e moldam um ao outro. A pesquisadora e cientista política Hellen Milner (1997), afirma que a política doméstica importa porque o Estado não possui um ator unitário, ou seja, dentro do Estado há vários grupos de interesses distintos. Isso ocorre, pois, as pessoas são afetadas de maneira diferente pelas políticas públicas.

Geralmente, existem grupos a favor e grupos contra determinada cooperação internacional. Os grupos pressionam os governos como podem, com manifestações ou com representação dentro dos congressos, para a realização ou não de determinado acordo internacional. Dessa maneira, quando o Estado se posiciona em sua política externa, o grupo favorecido tende a apoiar o governo eleitoralmente, enquanto os grupos desfavorecidos se colocam como oposição (MILNER, 1997). Assim,

No single group sits at the top; power or authority over decision making is shared often unequally. Relations among groups in polyarchy entail reciprocal influence and/or the parceling out of distinct powers among groups. (...). International politics and foreign policy become part of

the domestic struggle for power and the search for internal compromise. (MILNER, 1997, p.11).²

Portanto, mesmo com poder de decisão desigual, o Poder Executivo não delibera sozinho a política externa. Além disso, a autora é defensora da teoria dos Jogos de Dois Níveis (PUTNAM, 1988), que busca compreender de que modo a política externa dos Estados se desenvolve e chega na decisão de apoiar, ou não, tal atitude no ambiente internacional.

Para Putnam (1988), a política externa possui duas arenas com conflitos constantes e simultâneos: a arena do doméstico (nível II) e a do internacional (nível I). No doméstico, os grupos políticos - com os seus mais diversos interesses - lutam para que suas agendas prevaleçam na política externa. Ainda, os atores políticos tomadores de decisão buscam realizar coalizões com os grupos, que são feitas a partir de cálculos eleitorais (MILNER, 1997). Na arena do internacional, em contrapartida, o governo se esforça para atender os pedidos do grupo doméstico ganhador, ao passo que tenta reduzir as consequências externas negativas dessas decisões, nesse caso, possíveis questionamentos de outros Estados e de suas sociedades civis e/ou de organizações internacionais.

Referente aos direitos dos povos indígenas brasileiros, os Jogos de Dois Níveis podem ser analisados por, ao menos, três atores³. No cenário doméstico, há dois grupos de interesses distintos: i) os próprios povos indígenas e ii) a Bancada Ruralista, uma parte específica do agronegócio que atua no Congresso Nacional, se configurando na manifestação parlamentar palpável dos interesses do setor do agronegócio brasileiro. No cenário internacional, o terceiro ator são as organizações internacionais de direitos humanos, que atuam para a manutenção dos direitos humanos (DH) ao redor do mundo. Os três atores serão abordados a seguir.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2010, 896 mil pessoas se autodeclararam indígenas e 517 mil (57,7%) moram em áreas

² Em tradução livre: “Nenhum grupo comanda sozinho; poder ou autoridade dos tomadores de decisões são distribuídos desproporcionalmente. Na poliarquia, as relações entre os grupos são influenciadas reciprocamente e/ou parceladas entre os diferentes poderes entre os grupos”.

³ Possivelmente, outros atores influenciam nos jogos de dois níveis nas duas arenas. Na arena internacional, as influências partem possivelmente dos países que possuem negócios relacionados ao agronegócio brasileiro, à menção de China e Rússia, e a União Europeia, apoiadora dos direitos humanos ao redor do mundo. Na arena doméstica, há outros atores como as empresas mineradoras, por exemplo.

demarcadas, contabilizando 305 etnias distintas com 274 línguas faladas. O Instituto Socioambiental (ISA, 2022), estima, ao menos, 256 povos indígenas espalhados no território brasileiro⁴.

No âmbito internacional, os direitos dos povos indígenas foram discutidos, em um primeiro momento, na Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1957. O documento assinado possuía um teor assimilacionista, na tentativa de fazer com que eles se integrassem à sociedade nacional através do trabalho.⁵ Trinta e seis anos após este primeiro evento, a OIT reorganizou uma nova convenção, denominada 169, que substituiu os preceitos da anterior, declarando a importância da autodeterminação dos povos e seus direitos sociais.

Apenas no ano de 2007 a Organização das Nações Unidas (ONU) desenvolveu, em conjunto com os países, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A Declaração foi aprovada com 143 votos favoráveis, 4 contrários e 11 abstenções. Alguns dos principais direitos assegurados no documento foram a autodeterminação, o direito à cultura, contra a assimilação forçada, e outros. O Brasil tanto assinou a Declaração da ONU quanto ratificou a Convenção 169 da OIT, ou seja, ele tem o dever – político e jurídico, respectivamente – de seguir as diretrizes dos documentos.

No interior do Estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988 similarmente garante esses direitos como o direito à cultura, às suas próprias organizações sociais e com o direito originário dos territórios, cuja competência para realizar a demarcação é a União. Porém, os direitos não são implementados de maneira efetiva.

O Instituto Socioambiental (2022) indica a existência de 727 terras tradicionais no país, entretanto, apenas 487 estão homologadas e reservadas. O restante está em processo de identificação e declaração. Juntamente com a não finalização dos processos de demarcação, o ISA destaca os perigos que assolam os territórios como as empresas de mineração que, mesmo sendo proibidas próximas às populações, detêm várias ações judiciais que requerem utilizar as terras demarcadas para a extração de metais. A mesma

⁴ Os dados oficiais do Estado brasileiro encontram-se defasados – a pesquisa do Censo IBGE 2020 não ocorreu – e as organizações não governamentais não conseguem desenvolver um estudo do aporte do IBGE para obter os dados.

⁵ Ao longo dos anos, as políticas aplicadas por Estados Nacionais, conforme ocorreu no Brasil, eram realizadas para um desaparecimento cultural das populações indígenas, que eram vistos como empecilhos para o progresso nacional.

ONG detalha que as mineradoras possuem interesse em usufruir de cerca de 25% das terras indígenas, ou seja, 28,7 milhões de hectares.

Para além das quantidades declaradas pelo ISA, a ONG Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em 2022, informa que 536 territórios identificados ainda não possuem ação administrativa para sua regularização. No referente às violências, o relatório anual do ano de 2020 do CIMI, “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2020”, relata cerca de 182 casos de assassinatos, 110 suicídios e 82 casos relacionados à desassistência na área de saúde, entre outros.

É preciso reiterar, entretanto, que há um imaginário de que os povos indígenas são pacíficos diante das violações de direitos humanos que sofrem. Para a antropóloga Lilia Schwarcz (2019), essa perspectiva surge no período de colonização do território brasileiro:

É falsa, todavia, a imagem criada pelos colonizadores europeus que representa os indígenas como passivos e fracos; entregues aos ditames daqueles. Habitados ao território em que nasceram, eles formavam, nas palavras da antropóloga Nádia Farage, verdadeiras “muralhas dos sertões”, rebelando-se, fugindo, realizando emboscadas e assassinando. (SCHWARCZ, 2019, p.163).

Segundo Bittencourt (2000), até a década de 1970, os povos indígenas latino-americanos se organizavam de maneira local, praticando as mais diversas ações de resistência, desde pequenos levantes e até mesmo resistência armada. Entretanto, nos últimos 50 anos, eles começaram a se articular de maneira nacional e institucional para a defesa de seus direitos.

Para isso, a mudança do arquétipo do líder indígena foi essencial. As novas lideranças que surgiram se aproximavam da concepção de líderes sindicais e políticos, promovendo assembleias de abrangência nacional e a representação das comunidades nas instituições da sociedade nacional (BITTENCOURT, 2000). No ano de 1982, ocorreu o evento orientador para os primeiros passos dessa nova mobilização no território brasileiro, denominado I Encontro Nacional dos Povos Indígenas no Brasil (ISA, 1982).

Nesse evento que ocorreu em Brasília – Distrito Federal, 48 etnias indígenas se encontraram exigindo o direito à terra, liberdade e denunciando a ineficiência da FUNAI, principalmente demandando a demissão de vários funcionários da fundação que atuavam contra seus direitos. Os três primeiros líderes para representar as comunidades indígenas a nível nacional foram: Alvaro Sampaio (Tukano), Lino Pereira (Miranha) e Mariano Marcos (Terena).

Atualmente, a associação nacional mais relevante dos povos indígenas do país é a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), sendo suas redes sociais um dos maiores portais de divulgação das pautas indígenas. A APIB tem como objetivo fortalecer a união dos povos de diferentes regiões do Brasil para as mobilizações políticas. (APIB, 2022). A criação da APIB ocorreu em 2005, na assembleia indígena denominada Acampamento Terra Livre (ATL)⁶.

Ela é formada por sete grupos regionais, sendo eles: a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), o Conselho do Povo Terena, a Grande Assembleia do povo Guarani (Aty Guasu), a Comissão Guarani Yvyrupa, a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE) e a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL).

A iniciativa da APIB possibilitou uma unificação e fortalecimento das lutas dos diversos povos. As demandas do movimento perpassam a demarcação das terras indígenas, a melhora dos setores da saúde, educação, gestão territorial e participação social. Ademais, há reivindicações na rejeição de iniciativas legislativas antiindígenas e no apoio de legislações indigenistas.

Por fim, além das sete articulações já mencionadas, há outras movimentações, como a Grande Assembleia das Mulheres Kuñangue Aty Guasu, que se encontram no Cone Sul do Mato Grosso do Sul (MS), criada em 2006. Segundo os dados da Funai de 2008, existem cerca de 31 mil indígenas kaiowá na região sul-mato-grossense e o movimento das mulheres Guarani Kaiowá vem se fortalecendo na região.

Do lado oposto do tabuleiro, o segundo jogador dos Jogos de Dois Níveis é a Bancada Ruralista, dirigida pelo setor do agronegócio. O conceito inicial de *agronegócio*, foi desenvolvido nos Estados Unidos por John Davis na Escola de Negócios de Harvard em 1955 e, posteriormente, com Goldberg (1957). Davis (1955) expôs que era necessário garantir a renda dos produtores mesclando a agricultura com os negócios. Por consequência, seria possível conservar os ganhos de produtividade dependendo menos do governo estadunidense ⁷ (POMPEIA, 2021).

⁶ O ATL é o nome da assembleia indígena que organiza uma série de protestos, desde 2004. Os protestos ocorrem todos os anos no mês de abril em Brasília – Distrito Federal.

⁷ Pompeia (2021) afirma que Davis também defendia que era preciso estimular a introdução da tecnologia e dos conceitos de gestão nas fazendas, tanto nos fazendeiros com maior renda quanto com os *Family farmers*, ou agricultores familiares, que possuíam potencial e propósito para

Um ponto crucial para compreender a essência do termo foi a alteração da política externa dos Estados Unidos no início dos anos de 1960, em que o país lideraria a “Guerra contra a fome” em conjunto com a Revolução Verde. Dessa maneira, os Estados Unidos começaram a apoiar que os países em desenvolvimento dentro de sua influência passassem por melhorias tecnológicas com ênfase na teoria malthusiana, para que a população não crescesse mais do que a produção de alimentos.

Essa nova política externa dos EUA chegou ao Brasil nas décadas de 1960 e 1970, tornando o país um dos lugares com maior potencial para a inserção do agronegócio. Desde então, vêm se implementando fortes políticas para fortalecer o setor agro, contudo, a partir dos anos 2000 com o *boom* das commodities, os agentes do agronegócio foram ainda mais favorecidos com o cenário e, no ano de 2003, o então presidente Lula convidou Roberto Rodrigues, presidente da Associação Brasileira de Agrobusiness (Abag), para comandar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (POMPEIA, 2021).

Ademais da inserção política através do Executivo Federal, existe a inserção das políticas do agronegócio através do Legislativo, na chamada Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), apelidada de Bancada Ruralista, que é uma associação de parlamentares composta por deputados e senadores, criada oficialmente em 1995. Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), no ano de 2018, foram eleitos 104 parlamentares ruralistas, sendo estes 76 deputados e 28 senadores⁸. Conforme o próprio site da FPA, seus objetivos são:

(...) estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária e tributária, **além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas quilombolas, a fim de garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor.** Nos últimos anos, a Frente Parlamentar tem se destacado nos trabalhos do Congresso Nacional. De composição pluripartidária e reunindo mais de 200 parlamentares, **a bancada tem sido um exemplo de grupo de interesse e de pressão bem-sucedido. É considerada a mais influente nas discussões, articulações e negociações de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo.** (FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA, 2021. Grifo meu).

trabalhar totalmente nas unidades rurais. Os que possuíam menor renda, de acordo com o pesquisador, precisariam buscar outros trabalhos fora de suas fazendas. Assim, o agronegócio não surgiu como oposição à agricultura familiar, mas sim como uma seleção entre os agricultores familiares que eram aptos ou não a se adequarem aos sistemas agroalimentares.

⁸ Desde 2018, segundo a FPA, o número de parlamentares e senadores associados aumentou. Atualmente há 241 deputados e 39 senadores que fazem parte oficialmente da bancada ruralista.

Dessa forma, a própria FPA comunica que seus interesses estão em oposição aos interesses dos povos indígenas e reconhece que é uma forte frente parlamentar que influencia nas questões políticas. Para o site jornalístico De Olho nos Ruralistas, com os dados levantados pelo ISA, ao menos 25 Projetos de Lei (PL) atualmente ameaçam de alguma forma os direitos dos indígenas e quilombolas. Destes, 24 projetos partiram da Bancada Ruralista. Do mesmo modo, o site jornalístico esclarece que a maioria dos PL são projetos “guarda-chuva”, projetos que englobam outros objetivos da bancada, principalmente com a mudança da responsabilidade da demarcação de terras do Executivo para o Legislativo (PEC 215/2000).

O Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB), organizado pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, realizou uma análise das pautas do legislativo. No ano de 2020, foram 35 propostas sobre as populações tradicionais, sendo a maioria de parlamentares considerados de esquerda, como do Partido dos Trabalhadores (PT), do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade). Contudo, também houve articulações de partidos conservadores, que consideram os direitos dos povos indígenas um “obstáculo ao avanço de suas agendas” (OLB, 2021).

Além disso, o OLB informa que os estados que possuem uma quantidade maior de populações originárias não possuem um ativismo maior na temática. Isso pode ocorrer em razão da maior dificuldade do movimento em se inserir nas instituições políticas. No Congresso e no Senado Federal, por exemplo, a única parlamentar autodeclarada indígena é a deputada Joenia Wapichana (REDE – RR), coordenadora geral da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas. Essa frente parlamentar é uma novidade para o parlamento, criada no ano de 2019, porém, apesar de pouca idade, já comporta 210 deputados e 27 senadores.

Dentro das instituições políticas brasileiras, obstáculos mais complexos permanecem no caminho para a defesa dos direitos dos povos indígenas. Devido a isso, eles vêm realizando novas estratégias para que seus direitos não sejam violados. Bellier e Hays (2020) notaram um novo fenômeno se organizando. Enquanto as organizações internacionais vão para o interior dos Estados nas comunidades indígenas, as comunidades começaram a se organizar para buscar apoio dessas organizações:

When we examine this distinction in regard to indigenous peoples, we find a dual phenomenon. On the one hand, international agencies are increasingly present on the “local” ground for various activities (such as humanitarian aid, or development and education projects); analysis of their modes of operation feeds the analytical streams of the anthropology of institutions (see, for example, Müller 2013). On the other hand, indigenous people are traveling to the United Nations and other places of international governance, in order to make their voices heard, and possibly to benefit from the projects decided upon within these bodies (Brysk 2000).” (BELLIER e HAYS, 2020, p. 3)⁹

As organizações internacionais se tornaram grandes aliadas, particularmente, após a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007. Para os pesquisadores da temática (BELLIER e HAYS, 2020; SAMSON e GIGOUX, 2016; e DI BLASE e VADI, 2020), a declaração foi essencial para destacar as problemáticas do tema no ambiente internacional e afirmar que as questões dos povos não são apenas de importância doméstica, mas também internacional.

O Sistema Interamericano é dividido entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão foi criada pela OEA em 1959, com o objetivo de proteger e promover os DH no continente americano. A Comissão possui 7 comissários que são eleitos para exercer a função do cargo por quatro anos. Suas funções são: i) avaliar a situação dos direitos humanos nos países da região, ii) oferecer mecanismos de petição individual, iii) emitir medidas cautelares e de urgência para as graves violações de direitos humanos e, iv) se necessário, encaminhar os casos para a Corte Interamericana.

Em relação aos povos indígenas no Brasil, de 2002 a 2020, por exemplo, a Comissão homologou cinco medidas cautelares para aqueles que possuíam riscos de vida. Destacam-se duas medidas de cunho coletivo: um referente à construção da usina Belo Monte em 2011 e a outra em 2019 aos membros da comunidade Guyraroká, da etnia Guarani Kaiowá, localizada na cidade de Caarapó – Mato Grosso do Sul.

⁹Em tradução livre: “Quando examinamos essa distinção em relação aos povos indígenas, encontramos um fenômeno duplo: Por um lado, agências internacionais estão cada vez mais frequentes no terreno “local” para várias atividades (como ajuda humanitária ou os projetos de desenvolvimento e educação); a análise de seus modos de funcionamento alimenta as correntes analíticas da antropologia das instituições (ver Muller 2013). Por outro lado, indígenas estão viajando para a Organização das Nações Unidas e outros lugares de governança internacional, para que suas vozes sejam escutadas e, possivelmente, se beneficiar dos projetos decididos dentro desses órgãos.”

Diferentemente da Comissão, a Corte não possibilita o aceite de casos de petições individuais, apenas os casos enviados pela Comissão. Ela é um órgão jurídico internacional que tem como objetivo resolver casos complexos de violação de direitos humanos no continente, supervisionar as sentenças homologadas e conceder medidas provisórias contra os Estados violadores. No ano de 2018, o Estado brasileiro foi condenado pela primeira vez por violações de direitos dos povos indígenas com o caso do povo Xucuru. A corte citou violações na propriedade privada e na garantia e proteção judicial, documento que será analisado nos próximos capítulos.

No que diz respeito aos mecanismos de direitos humanos da ONU, eles se dividem, pelo menos em três categorias: a Revisão Periódica Universal (RPU), os Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU e o Relator Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A RPU é um mecanismo criado em 2006, que possui o objetivo de avaliar a situação dos direitos humanos de todos os Estados-membros da organização. No começo da década de 2000, a ONU já não demonstrava confiabilidade com a Comissão de Direitos Humanos, órgão criado em 1946¹⁰. Assim, após discussões, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas substituiu a Comissão, trazendo consigo o desenvolvimento da RPU.

O que diferencia esse mecanismo é a possibilidade de contribuição da sociedade civil no debate para a melhoria dos direitos humanos nos Estados-membros (PEREIRA, 2020) e o fato de todos os países, sem exceção, passarem pelo escrutínio de seus pares em matéria de direitos humanos. O mecanismo trabalha em ciclos que duram cerca de quatro anos e possui quatro fases: 1) desenvolvimento de relatórios, 2) diálogo interativo, 3) relatório final e 4) acompanhamento da implementação das recomendações e preparação para o próximo ciclo.

A primeira etapa é composta pelo desenvolvimento de três relatórios, sendo eles o nacional, o relatório da sociedade civil e os informes da ONU. O primeiro é organizado pelo próprio Estado e discute a situação do país sobre a temática, refletindo sobre seus avanços e desafios. O relatório da Sociedade Civil é um documento sintetizado pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, no qual se encontram as denúncias enviadas pela Sociedade Civil sobre o Estado em questão, em sua grande

¹⁰ Pereira (2020) afirma que as principais críticas foram relacionadas à politização da Comissão, à seletividade dos Estados em classificar seus pares entre violadores ou não de direitos humanos, à falta de dedicação, ao tempo insuficiente de sessões anuais, à adesão de Estados membros considerados violadores de direitos humanos, entre outras.

maioria, ONGs. Por último, o relatório dos Informes da ONU é um compilado de informações dos relatórios da própria organização a respeito de situações de direitos humanos naquele mesmo Estado em questão.

A segunda etapa tem como objetivo realizar a discussão do Grupo de Trabalho de cada país. Nesse momento, há a participação e intervenção do Estado sob revisão dos outros membros do Conselho, que realizam recomendações e observações, as quais poderão ser aceitas ou não pelo Estado revisado. Ou seja, todos os Estados que fazem parte do Grupo de Trabalho discutem de maneira crítica as questões levantadas nos relatórios da primeira etapa, realizando sugestões e observações sobre a melhora, ou piora, da situação de direitos humanos naquele país. A terceira etapa é a realização do relatório final do Grupo de Trabalho, que resume toda a discussão realizada anteriormente e é também o momento no qual o Estado revisado precisa justificar seus posicionamentos diante das recomendações, especialmente as recusas. Por fim, a quarta e última etapa se trata do acompanhamento das recomendações feitas e a preparação para a próxima revisão.

Já os Comitês de Direitos Humanos da ONU são grupos de trabalho formados por especialistas independentes, que possuem o objetivo de fiscalizar se os Estados-membros assinantes de cada convenção estão respeitando os seus respectivos preceitos. Neste se encontra o Comitê sobre Direitos da Criança (CRC), Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência (CDPD), o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), entre outros. Há também o Relator Especial dos Povos Indígenas (HRC SRIndígenas), que fiscaliza especificamente as problemáticas dos povos indígenas ao redor do mundo e realiza visitas *in loco*.

Assim, no Estado brasileiro, os conflitos de grupos de interesse em relação às terras indígenas são disputados no território nacional e no internacional. No próximo capítulo, serão analisadas algumas das articulações dos jogadores no ambiente doméstico.

3. Articulações dos jogadores no cenário doméstico

Com a finalidade de que as políticas públicas se desenvolvam a partir de seus interesses, os povos indígenas e a Bancada Ruralista criam estratégias distintas, mas normalmente, apenas um jogador vence a disputa. A FPA se articula tanto no Legislativo – como a mudança do Código Florestal e a tentativa da mudança da demarcação de terras da União para o Legislativo - quanto dentro do Judiciário com a tese do marco temporal. Enquanto isso, com uma influência muito menor junto a esses poderes, os povos indígenas continuam protestando e divulgando suas lutas no espaço doméstico e no âmbito internacional.

Para compreender as articulações da Bancada Ruralista no Congresso Nacional, é preciso realizar um adendo sobre como o setor possui apoio de parte da população brasileira. Isso se deve, principalmente, a um projeto de marketing chamado Agropublicidade (POMPEIA, 2020). É possível listar ao menos quatro projetos publicitários do agronegócio: a mudança do termo e três propagandas veiculadas nos maiores canais de televisão aberta do Brasil.

Pompeia (2020) afirma que no começo dos anos 2000, líderes ruralistas compreenderam que a palavra “agronegócio” já estava muito manchada na esfera pública. Dessa maneira, após considerarem vários nomes, chegaram à conclusão de que bastaria tirar o “negócio”, permanecendo apenas o Agro. Assim, ao mesmo tempo que a nova denominação recuperava um teor mais positivo para o setor, também trazia consigo a agropecuária e a agricultura familiar.

Na década de 2010 as propagandas televisivas começaram a serem veiculadas. Em 2011, o Movimento Sou Agro, financiado pelas empresas Bunge, Fiesp e Única, traziam o imaginário de que o Brasil era uma *grande fazenda*, em que as pessoas poderiam associar os alimentos encontrados em suas casas com o trabalho do setor Agro, mais especificamente, agronegócio¹¹. No entanto, segundo o Censo Agro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2017, 77% dos alimentos que vão às mesas dos brasileiros são originários da agricultura familiar.

No ano seguinte, o projeto de marketing foi organizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), chamado Time Agro Brasil. Os vídeos

¹¹ *Link* da internet para o acesso as propagandas do Movimento Sou Agro: <https://www.novasb.com.br/trabalho/sou-agro/>.

divulgavam uma agropecuária sustentável que, supostamente, o Brasil exercia¹² (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil & Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2012). Por fim, a última jogada de marketing do setor foi organizada pela Rede Globo de Televisão. Os investidores do projeto denominado “Agro: a indústria-riqueza do Brasil” foram as empresas JBS e Ford. As propagandas são exibidas desde o ano de 2016, mantendo uma boa imagem do setor com o slogan “Agro é tech. Agro é pop. Agro é tudo” (POMPEIA, 2020).

Com o exposto, é possível compreender uma parte do apoio da sociedade que o setor possui. Ao mesmo tempo que a FPA é bem-organizada em suas pautas e votações, ela é vista de maneira menos crítica aos olhos da população. O começo de uma movimentação mais coordenada por parte da bancada foi o desenvolvimento de um Novo Código Florestal mais permissivo.

O antigo Código Florestal Brasileiro, de 1965, foi um marco para as políticas ambientais brasileiras, porém, segundo Sevá (2016), os planos de desenvolvimento nacional da ditadura militar (1965 – 1985) se atrelavam com essa lei. A autora também afirma que, mesmo nessa época, os grupos dominantes – no caso, latifundiários, mineradores, entre outros – possuíam interesses econômicos e regulatórios que se sobressaíam. Assim, minava-se o poder do Estado de fiscalizar e limitar economicamente os interesses desse grupo para a manutenção do meio ambiente.

A discussão para a reformulação do Código de 1965 já era feita visto que, com as mudanças ambientais e econômicas que o mundo sofreu, era necessário alterar os artigos ultrapassados. As comunidades acadêmicas e ativistas ambientais eram favoráveis à alteração da legislação ambiental, entretanto, essa mudança se deu de maneira mais flexível, o oposto do que essas comunidades gostariam. Isso se deve, principalmente, à atuação do setor do agronegócio e da mescla entre um conservadorismo nas políticas públicas e na liberalização econômica (SEVÁ, 2016).

De acordo com Sevá (2016), uma das justificativas para a alteração da legislação foi a necessidade dos proprietários de se sujeitarem às legislações mais rígidas: “no momento em que a lei passa a funcionar ela se torna empecilho aos ruralistas e aos seus padrões de expansão produtiva: incorporação de terras, estoques florestais e recursos naturais, especialmente a água e os minérios.” (SEVÁ, 2016, p. 123).

¹² *Link* da internet para o acesso da propaganda do Time Agro Brasil com o jogador de futebol Pelé: <https://www.youtube.com/watch?v=bZXYgS-D3MU>.

As Áreas de Preservação Florestal (APPs), por exemplo, criadas na legislação de 1965, foram alteradas para se moldar aos interesses do setor. As APPs, áreas naturais intocáveis e que não possuem permissão de exploração econômica, tiveram alterações referentes aos rios e na minimização da recuperação de áreas desmatadas ilegalmente. Segundo Candiottto e Vargas (2018), com a redução dessas áreas, que eram de, no mínimo, 30 metros em cada margem do rio, a biodiversidade e a estabilidade dos leitos são afetadas drasticamente.

Anteriormente, a legislação visava respeitar as margens dos rios de acordo com seu leito maior, ou seja, a maior largura que o rio possui em seu momento de cheia. Com o Novo Código, é preciso respeitar apenas a calha regular sem necessidade de contabilizar a cheia do rio. Os olhos d'água, ou as nascentes dos rios, também foram diminuídos, o que permite uma maior contaminação de agrotóxicos e fertilizantes, por exemplo (CANDIOTTO; VARGAS. 2018).

Ademais, o Novo Código Florestal alterou determinações sobre as Terras Indígenas (TI), afetando diretamente os direitos dos povos. O artigo 3º do Código equipara as pequenas propriedades ou posses rurais familiares com as TI homologadas. Dessa maneira, as TI não são consideradas mais APPs, necessitando manter a reserva legal e as áreas de preservação permanente dentro dessas terras, tirando a autonomia dos povos. (INSTITUTO IEPE. 2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), promulgado no novo código, igualmente prejudica os territórios indígenas. O CAR é um registro público eletrônico em que os imóveis rurais de propriedade privada e pública precisam estar registrados no sistema – as TI devem estar cadastradas – para um “controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”. Porém, de acordo com De Olho nos Ruralistas, no ano de 2017, já havia cerca de 11 milhões de hectares cadastrados por fazendeiros que se sobrepõem às Terras Indígenas, área total que pode ser comparada aos territórios de Cuba ou Bulgária. Esse levantamento demonstra uma maior vulnerabilidade sofrida pelos indígenas com o CAR e as tentativas de fraude que o setor vem realizando.

A tramitação dentro do Legislativo para que o Novo Código Florestal se tornasse uma Lei Ordinária se deu da seguinte maneira: o Projeto de Lei (PL) foi desenvolvido pelo deputado Federal Sérgio Carvalho (PSDB-RO) em 1999, passando por várias instâncias e comissões do Congresso. No ano de 2009, o deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) foi designado como relator do PL e em junho de 2011, foi enviado ao Senado Federal.

No dia seis de dezembro de 2011, o Senado votou favoravelmente ao texto do relator Rebelo. Kátia Abreu (PSD-TO), uma importante líder do setor do Agro e, na época, senadora, elogiou o texto enquanto outros senadores, como Randolfe Rodrigues (PSOL – AP), criticaram o conteúdo em favor da preservação ambiental. Assim, o Projeto de Lei retornou para a Câmara dos Deputados.

A última movimentação ocorreu no dia 25 de abril de 2012, quando havia dois textos para votação. Assim, o texto mais agradável aos ruralistas levou a disputa. Foram 274 votos a favor da flexibilização do Código Florestal em detrimento de 185 votos contrários. De acordo com o artigo do O Eco (2012), também houve as orientações para os parlamentares de cada partido¹³. Assim, em 2012, o Novo Código Florestal foi aprovado com o título Lei 12.651.

Outra forte movimentação da Bancada Ruralista é a tentativa de alterar a forma pela qual a demarcação de terras indígenas é feita. De acordo com o Estatuto do Índio (Lei 6001/73), a demarcação de terras é de competência da FUNAI e o procedimento possui quatro fases: i) fase de identificação e delimitação, ii) de demarcação física, iii) de homologação e iv) fase do registro.

A primeira etapa é realizada por um grupo especializado e multidisciplinar – antropólogos, historiadores, juristas, entre outros – que estudam se a área contestada pelos povos é um território indígena. Em seguida, o Ministério da Justiça produz uma declaração dos limites do território. Posteriormente, na etapa dois, a FUNAI realiza a fixação de marcos físicos seguindo a declaração do Ministério da Justiça. A homologação da demarcação é realizada por um decreto presidencial, a cargo da Presidência da República. Por fim, a TI é registrada pela Secretaria de Patrimônio da União.

No Art. 67 da Constituição Federal de 1988 é informado que “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição” (BRASIL, 1988). Entretanto, como já explicitado anteriormente, ainda há

¹³ Os partidos que orientaram os deputados a votarem a favor da flexibilização do código foram: Partido Democrático Brasileiro (PMDB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Social Democrático (PSD), Partido da República (PR), Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), Partido Republicano Progressista (PRP), Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Partido Trabalhista Cristão (PTC), Partido Social Liberal (PSL), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), Democratas (DEM), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Social Cristão (PSC). Enquanto os partidos contrários foram o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Verde (PV), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Republicano Brasileiro (PRB) e o PSOL (Partido Socialismo e Liberdade).

mais de 200 terras indígenas aguardando a finalização do processo de demarcação e o procedimento pode levar anos, até mesmo décadas ou nunca ser finalizado.

Essa demora é influenciada, principalmente, pelas novas legislações feitas no Congresso Federal para impedir a demarcação das terras indígenas. Havia, ao menos, 20 tentativas em tramitação no Congresso, em 2017, para dificultar o acesso dos povos indígenas às suas terras (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2017). Esse trabalho focará na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, o PL 490/2007 e na Tese do Marco Temporal, que está sendo avaliada no judiciário.

A Proposta de Emenda à Constituição, PEC 215/2000, foi redigida no ano 2000 por Almir Sá (PPB-RR), e propõe alterações na Constituição para que o Congresso Nacional participe do processo da demarcação. A justificativa dada é a mesma fornecida nos PL. Segundo os parlamentares, a Constituição Federal não permite que um poder aja sozinho sobre determinada competência e devido a isso, a demarcação deve ter a participação dos três poderes. Além disso, é exposto de que não há critérios claros do que é considerado terra indígena.

O documento tenta alterar três noções da Constituição Federal. O primeiro é referente ao Art. 49, sobre as competências exclusivas do Congresso Nacional. O projeto busca um acréscimo de um novo inciso em que o Congresso necessita aprovar e ratificar as demarcações de terras já homologadas. Também busca adicionar no Art.231 a necessidade de critérios de demarcação serem regulamentadas por lei e de que as terras aprovadas e ratificadas pelo Congresso são imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis¹⁴.

O PL 490/2007 tenta alterar o Estatuto do Índio de 1973. A proposta organizada por Homero Pereira (PPS – MT) em 2007, requer que as Terras Indígenas sejam demarcadas através de leis e não pela União. Ao mesmo tempo que a justificativa apresentada é a mesma da PEC 215/2000, também é descrito que as áreas em análise ou com os processos de demarcação finalizados, possuiriam interesses diversos de domínio público e privado. O PL exemplifica que esses interesses estão atrelados às propriedades de produção agrícola e agropecuária, às áreas de proteção ambiental, às de infraestrutura como estradas, hidrelétricas, entre outros. A última movimentação do Projeto de Lei foi em novembro de 2021.

¹⁴ A Constituição Federal não contém a obrigação do Congresso: “§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis” (BRASIL, 1988).

Finalmente, a última ação da Bancada Ruralista para barrar a demarcação de terras indígenas se encontra no Supremo Tribunal Federal (STF), denominada Marco Temporal. A tese prevê a demarcação das terras indígenas apenas daquelas em que os povos já estavam em processo de demarcação no dia da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Seu caminho começou nas condicionantes do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol no ano de 2009 e, no ano de 2013, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) concedeu ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina a reintegração de uma região onde se localiza a terra indígena Ibirama LaKlãnõ, dos povos Xokleng, Guarani e Kaingang, com as mesmas justificativas do julgamento anterior. Dessa maneira, a FUNAI entrou com recurso no STF para que a decisão do Tribunal Regional fosse revertida. O processo, entretanto, ganhou apoio e repercussão através da FPA.

Ao colocar um limite temporal ao reconhecimento das terras indígenas, a proposta de lei ignora todas as diversas histórias dos povos no território brasileiro desde antes da colonização portuguesa e, principalmente, ignora as violações de direitos dos governos anteriores. São desprezadas as políticas de ocupação e exploração do Centro-Oeste na década de 1940 do então presidente Getúlio Vargas, denominada “Marcha para o Oeste”, em que ocorreu a expulsão dos povos de seus territórios. Também são desconsideradas, por exemplo, as políticas do período da ditadura militar - de remoções forçadas dos povos, principalmente na Amazônia, Pará, Mato Grosso e Paraná. (BRASIL, 2014).

Enquanto as movimentações da bancada acontecem, os povos indígenas não estão inertes na disputa. O movimento indígena se manifesta de diversas maneiras para barrar as articulações da Bancada Ruralista, porém, diferentemente do setor do Agro, eles não possuem grande apoio da população, que através das notícias e vídeos veiculados acreditam que as manifestações dos povos são violentas. Dessa maneira, a utilização das mídias eletrônicas, como sites e redes sociais, para divulgar suas ações, protestos organizados e desvendar estereótipos, foram importantes e recorrentes ao longo da década de 2010 (BENITES, 2014). Segundo Sartoretto e Caffagni (2022):

A partir de 1990, com a popularização da rádio rural e da emergência das tecnologias digitais de informação, os movimentos indígenas passaram a utilizar a mídia para autorrepresentação, organização, para pressionar as autoridades e desenvolver um diálogo com os outros setores da sociedade brasileira e com outras organizações e instituições

mundo afora. As iniciativas têm combinado a produção de conteúdos próprios, de narrativas produzidas pela comunidade indígena, com um trabalho de ativismo político de conscientização. (SARTORETTO e CAFFAGNI, 2022, p.41).

A APIB, por exemplo, possui 214 mil seguidores da rede social *Instagram*¹⁵. As constantes publicações feitas têm como intuito denunciar as violações de direitos sofridas e divulgar eventos e notícias. Já o *website*¹⁶ da Articulação promove suas distintas mobilizações: Funai Anti-Indígena, Alerta Congresso, Levante pela Terra, Luta pela Vida, Marcha das Mulheres, Marco Temporal e COP Indígena, sendo a maioria dos movimentos articulados depois do ano de 2018. Além disso, a página *web* possui um canal de denúncias de criminalização de indígenas, denominado “Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas” e, por fim, existe a campanha “Emergência Indígena”, plano emergencial para barrar a contaminação da COVID-19 nas comunidades originárias.

Outras associações também utilizam a internet como forma de divulgação de suas lutas. A Kuñangue Aty Guasu, associação de mulheres Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul, realiza relatórios e projetos sociais voltados para as comunidades indígenas, como o mapeamento da violência, o relatório sobre a intolerância religiosa e a telemedicina no período da pandemia da COVID-19. O site das mulheres, assim como o da APIB, já deixa resquícios da internacionalização de suas pautas, que será o foco do próximo capítulo, ao possuir a possibilidade da tradução do site no idioma inglês¹⁷.

Os jovens indígenas também se interessam pelo ativismo, como o grupo de rap Bro Mc's. A formação conta com quatro integrantes - Kelvin Mbaretê, Bruno Veron, Clemersom Batista e Charlie Peixoto - residentes da comunidade Jaguapiru e Bororó, na cidade de Dourados, MS. Suas músicas mesclam o português com o idioma guarani e contam suas realidades e vivências. Bruno Veron, em entrevista declarou:

“A gente traz a nossa mensagem, traz na música essa realidade, os problemas que a gente enfrenta no dia a dia e o sofrimento do meu povo. [...] Então, a gente tem que sempre buscar algo de conhecimento com rap, que é uma ferramenta super importante pra gente poder mostrar e se defender dos preconceitos e dos racismos que enfrentamos. O rap é uma ferramenta que a gente encontrou para poder se expressar e mostrar que o lado do povo indígena não é aquele que eles pensam” (VERON, jornal G1, 2022).

¹⁵ *Link* da rede social: <https://www.instagram.com/apiboficial/>

¹⁶ *Link* do *website*: <https://apiboficial.org/>

¹⁷ *Link* do *website*: <https://www.kunangue.com/>

Há também os denominados Guerreiros Digitais, nome dado ao grupo político de jovens indígenas que se encontram na internet. O intuito é divulgar as realidades dos povos através das redes sociais. Cristian Wariu, do território Parabubure – Mato Grosso, por exemplo, busca desmistificar as ideias estereotipadas sobre os povos indígenas através do seu canal do *Youtube*¹⁸ e do *podcast* “Copiô, Parente”¹⁹. Em entrevista à Revista Trip (2020), Cristian respondeu sobre a importância de os indígenas ocuparem os meios de comunicação:

Muitas das informações errôneas que existem a respeito dos povos indígenas aconteceram por não serem indígenas falando sobre suas questões. Em toda a história do Brasil, nós não tivemos representatividade e somos vistos de forma estereotipada. A gente precisa falar da nossa própria vivência, desmistificar preconceitos e recontar quem verdadeiramente somos. É importante também lembrar que não somos um único povo, somos 300 povos divididos em um território continental. O ideal é que exista um representante de cada povo pra falar sobre a sua vivência. E é isso que buscamos. (WARIU, revista Trip, 2020).

Apesar de a *internet* ser um ponto crucial para a divulgação de suas lutas, os povos indígenas não deixam de demonstrar sua indignação com protestos presenciais. Uma das mais famosas movimentações é o Acampamento Terra Livre, que ocorre todo ano, no mês de abril, em Brasília - Distrito Federal. No ano de 2018, houve um recorde de mobilização no ATL: cerca de quatro mil indígenas de 200 povos distintos se reuniram na capital brasileira para discutir a demarcação das terras indígenas²⁰. Nesse ano, o foco dos protestos foi contra o Marco Temporal e na ineficiência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Também há movimentação de legislações pró-indígenas no legislativo brasileiro. Em 2016, por exemplo, foi desenvolvido o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 169/2016, pelo senador Telmário Mota (PDT-RR), referente a um novo Estatuto dos Povos Indígenas. O Projeto garante a proteção social, territorial, cultural e jurídica aos povos. Abaixo se encontra a justificativa dada para o PLS:

Há mais de 20 anos, é perceptível o descompasso entre o Estatuto ainda vigente e o novo contexto jurídico e social dos povos indígenas.

¹⁸ Link de acesso: <https://www.youtube.com/c/Wariu>

¹⁹ Link de acesso:

<https://open.spotify.com/show/6AaTJaUXByqGC0A9FYwXeR?si=d0267a78a18847d3>

²⁰ Recorde quebrado apenas no ano de 2022, com a participação de oito mil indígenas.

Passamos, por exemplo, do paradigma da integração para o da inclusão. A demarcação de terras indígenas também avançou bastante, ainda que menos do que o necessário, dando novos contornos às questões fundiárias envolvendo índios e não índios.

Contudo, apesar de muitos valiosos esforços, o Congresso Nacional ainda não conseguiu produzir um texto consensual que possa dar origem a um novo Estatuto dos Povos Indígenas. Há diversos temas polêmicos, o que explica o prolongado debate na Câmara dos Deputados. Todavia, isso não impede o Senado Federal de oferecer sua contribuição na busca por um novo marco legal que equilibre da melhor maneira possível os diversos aspectos da vida dos índios, inclusive sua relação com os não índios, e promova a sua efetiva inclusão, com respeito e dignidade, na sociedade brasileira. (BRASIL. PLS 169/2016. 2016. p.56).

Entretanto, a tramitação do projeto é lenta. A última movimentação do PLS ocorreu em fevereiro de 2021 e ainda não há perspectiva de o projeto sair do Senado para a Câmara dos Deputados. Apesar de todas as novas movimentações e organizações dos povos indígenas dentro do território nacional, seus direitos não são efetivados e ainda correm o risco de perdê-los. Dessa maneira, o apoio internacional se torna extremamente importante, tópico do capítulo seguinte.

4. A busca por equilíbrio: A importância das organizações internacionais de direitos humanos

A desigualdade de forças entre a Bancada Ruralista e os povos indígenas faz com que os indígenas e apoiadores busquem auxílio das organizações internacionais de direitos humanos. Dessa forma, este capítulo tem como objetivo apresentar a influência das organizações internacionais (ONU e OEA) mediante a coleta de dados realizada. A investigação dos arquivos *online* da ONU e SIDH se deu via comitês e relatorias especiais da ONU e por processos da Comissão e Corte Interamericana, através de seus respectivos sites eletrônicos. O corte temporal trabalhado se deu entre os anos de 2011 e 2018, anos do governo da ex-presidente Dilma Rousseff (2011 – 2016) e do ex-presidente Michel Temer (2016 – 2018).

No que se refere aos comitês de direitos humanos da ONU, os documentos analisados foram as Observações Conclusivas do Comitê do Direito das Crianças (CRC) e do Comitê sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (CRPD). Há vários outros comitês da ONU que analisam a situação dos direitos humanos no Brasil²¹, entretanto, não existe movimentação dos outros grupos entre 2011 e 2018.

As Observações Conclusivas são documentos elaborados pelos comitês após o recebimento do relatório do Estado-parte. Nesse sentido, é organizada uma análise geral do país sobre sua temática. No ano de 2012, por exemplo, o Estado brasileiro enviou seu relatório sobre a situação das crianças no país para o CRC. Em 2015, a Comissão dos Direitos das Crianças emitiu suas Observações Conclusivas, parabenizando o Brasil por seus avanços e questionando as situações de violação de direitos na infância brasileira.

Para além dos comitês, também foram pesquisadas menções sobre os povos indígenas na Revisão Periódica Universal (RPU) e na Relatoria Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas (HRC SRIndígenas). Os documentos da RPU analisados neste trabalho foram apenas os relatórios do Grupo de Trabalho. Enquanto isso, o arquivo analisado da Relatoria Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas é o relatório de visita *in loco* no Brasil, de 2016.

²¹ São eles: Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas (CCPR), Comitê Contra a Tortura (CAT), Comitê para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW), Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), Comitê contra Desaparições Forçadas (CED) e o Comitê de Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes (CMW).

Em relação aos mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os documentos da Comissão analisados²² foram o Informe de Admissibilidade e as Medidas Cautelares e, os arquivos da Corte foram os Casos na Corte e as Sentenças da Corte. O Informe de Admissibilidade é o relatório oficial que modifica a petição de denúncia como um caso concreto a ser analisado na Comissão²³. A medida cautelar é uma orientação para que o Estado realize a proteção de pessoa ou grupo de pessoas que estão em risco de vida. A Tabela 1 abaixo demonstra a relação entre a data de cada documento e a qual mecanismo internacional ele pertence.

Tabela 1 - Documentos da ONU e SIDH e seus respectivos anos.

	ONU	SIDH
2011		Medida Cautelar – Comunidades indígenas do rio Xingu
2012	Ciclo 2 – RPU	
2013		
2014		
2015	CRC CRPD	
2016	HRC SRIndígenas – visita <i>in loco</i>	Caso na Corte – Xucuru
2017	Ciclo 3 – RPU	
2018		Decisões caso Xucuru

Fonte: a autora (2022)

Há oito documentos das organizações internacionais que citam os povos indígenas do Brasil: cinco da ONU e três do SIDH²⁴. São dois documentos dos Comitês da ONU, dois ciclos da RPU, um relatório do Relator Especial dos Direitos dos Povos Indígenas

²² Em novembro do ano de 2018, a CIDH realizou uma visita *in loco* no Brasil, entretanto, o relatório dessa visita foi disponibilizado apenas em fevereiro de 2021, data que ultrapassa a delimitação temporal desta pesquisa.

²³ A admissão deve ser realizada de acordo dos artigos 46, 47 e 48 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

²⁴ Na divisão do Sistema Interamericano, usou-se o nome do processo/etnia a que se refere cada documento. Essa classificação foi possível devido ao requisito de admissibilidade dos casos, visto que o SIDH não pode trabalhar em casos semelhantes. Além disso, os casos Xucuru e dos povos do Xingu são os únicos de povos indígenas brasileiros em que há movimentação na Comissão ou Corte nas datas acima. Porém, outros casos já passaram pelo SIDH, como o informe de admissibilidade dos povos Ananás (2009), Medida Cautelar da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (2004), Medida Cautelar Guarani Kaiowá (2019) e Medida Cautelar Yanomami e Ye'kwana (2020).

da ONU, uma medida cautelar das comunidades do Xingu, e o caso na corte e a decisão do caso Xucuru.

Nas tabelas abaixo, estão destrinchados os principais assuntos que apareceram nos mecanismos. É importante ressaltar que foi analisado apenas o aparecimento do tema em cada relatório e não a quantidade de vezes em que determinada temática foi discutida. Dessa maneira, é possível visualizar quais as pautas aparecem e como essas críticas influenciam a ação do Estado.

As categorias nas tabelas são: Demarcação e terra; Desigualdade; Educação e Saúde; Consulta Prévia; Violência e Discriminação; Direitos Gerais; e Outros. Os cinco primeiros são direitos garantidos na legislação brasileira, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção 169 da OIT. O item “Direitos Gerais”, utilizado especificamente na tabela da RPU, faz menção às recomendações que não especificam quais dos vários direitos dos povos indígenas devem ser melhorados. A categoria “Outros” se refere às questões específicas expostas pelos mecanismos que não se encaixam em nenhuma outra divisão acima.

Tabela 2 - Principais assuntos que aparecem na ONU e nos casos do SIDH.

	Demarcação e terra	Desigualdade	Educação e Saúde	Consulta Prévia	Violência e discriminação	Outros
ONU						
CRC	X	X	X		X	X
CRPD		X			X	X
HRC SR Indígenas 2	X	X	X	X	X	
RPU Ciclo 2	X	X	X	X	X	X
RPU Ciclo 3	X	X	X	X	X	X
SIDH						
Indígenas da Bacia do Rio Xingu	X		X	X	X	
Povo Xucuru	X				X	

Fonte: a autora (2022)

Nos Comitês da ONU, a preocupação com a desigualdade, violência e discriminação, educação e saúde e demarcação e terra são recorrentes. Enquanto isso, o

caso dos indígenas da bacia do rio Xingu está intrinsecamente relacionado à Hidrelétrica Belo Monte com a falta de consulta prévia, com o aumento da violência, as questões da saúde indígena e a demora na demarcação de terras. Já o caso do povo Xucuru envolve principalmente questões de violência e a demarcação das terras indígenas.

Sobre a RPU, o Brasil foi avaliado em 2008, 2012 e 2017, mas, em razão a delimitação temporal desta pesquisa (2011-2018), apenas os dois últimos ciclos foram estudados. No segundo ciclo, o Brasil possui recomendações de 14 Estados sobre povos indígenas. Na coleta de dados, além de ser classificado o teor das declarações, também foram organizadas as recomendações de maneira geopolítica, sendo dividida por continentes.

Tabela 3 - Principais recomendações e preocupações que aparecem nos documentos do Ciclo dois da Revisão Periódica Universal (2012) por região.

	Direitos gerais – não especificado	Demarcação e terra	Desigualdade e pobreza	Consulta Prévia	Violência e discriminação	Outros
ÁFRICA						
Cabo Verde	X					
Egito			X			X
Marrocos	X					
AMÉRICA						
Equador			X			
Peru				X		
ÁSIA						
Tailândia			X			
Turquia						X
EUROPA						
Alemanha				X		
Eslováquia		X		X	X	
Noruega		X		X		
Países Baixos				X		X
Polônia	X	X				
Reino Unido						X
Suíça						X

Fonte: a autora (2022)

Na categoria “Outros”, o Egito citou a necessidade de combater o desflorestamento para garantir direitos culturais, sociais e econômicos; a Turquia e os Países Baixos mencionaram que o Brasil deve seguir as recomendações da OIT; e o Reino

Unido e a Suíça pediram uma proteção maior aos defensores de direitos humanos, principalmente os envolvidos com questões indígenas e agrárias.

No terceiro ciclo, o número de países que realizaram recomendações aumentou. No total, foram 26 países, dentre eles quatro da África, seis da América, cinco países asiáticos e onze europeus, como mostrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Principais assuntos que aparecem nos documentos do Ciclo três da Revisão Periódica Universal (2017) por região.

	Direitos gerais – não especificado	Demarcação e terra	Desigualdade e pobreza	Consulta Prévia	Violência e discriminação	Outros
ÁFRICA						
África do Sul						X
Cabo Verde	X	X				
Ruanda					X	
Togo					X	
AMÉRICA						
Canadá	X	X				X
Chile					X	
El Salvador				X		
México					X	
Paraguai						X
Peru		X				
ÁSIA						
Bangladesh	X					
Filipinas					X	
Maldivas						X
Singapura			X			
Uzbequistão					X	
EUROPA						
Alemanha		X		X	X	X
Áustria		X				
Estônia				X		
França		X				
Islândia				X		
Irlanda						X
Moldávia				X	X	
Noruega				X		
Países Baixos				X		
Rússia						X
Suíça		X				X

Fonte: a autora (2022)

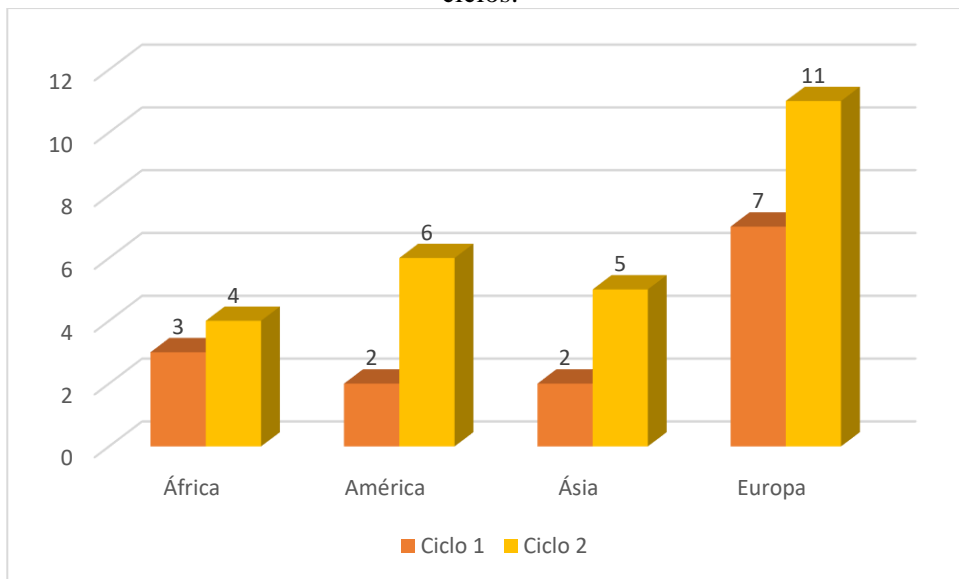
As questões mais mencionadas do ciclo três foram: Demarcação e terra, Consulta Prévia; Violência e Discriminação e direitos gerais. No elemento “Outros”, Canadá, Maldivas, Alemanha e Suíça citaram, diretamente ou indiretamente, a necessidade de prover recursos financeiros aos órgãos indigenistas, no caso, a FUNAI, para a preservação dos direitos dos povos. Além disso, o Paraguai pediu o fortalecimento dos mecanismos de direitos humanos; a Irlanda citou a insuficiente proteção dos defensores de direitos dos povos indígenas; e a Rússia recomendou a melhora na saúde, educação e serviços sanitários nas comunidades indígenas.

O aumento das recomendações e assuntos realizados por Estados é explicado por Pereira (2020):

Ao longo dos ciclos foi possível observar um aumento expressivo no número de recomendações recebidas pelo governo brasileiro: o primeiro ciclo teve 15 recomendações, no segundo ciclo 170 recomendações e o último ciclo, 258 recomendações. Neste caso, à medida que os Estados, as entidades representantes da ONU e a sociedade civil começaram a entender o funcionamento do mecanismo e a proporção que a RPU representa, passaram a participar mais ativamente nos processos de revisão, resultando no aumento de recomendações. Em uma análise dos três ciclos do mecanismo de revisão, a participação dos Estados foi um dos fatores que mais chamaram a atenção: no primeiro ciclo apenas 12 Estados fizeram recomendações, no segundo teve um aumento para 71 Estados, e no terceiro 104 Estados fizeram recomendações. (PEREIRA, 2020, p.140)

Ademais do aumento de quantidade recomendações, é interessante notar a região de cada país. Entre um ciclo e outro, aumentou um país da África e dois do continente asiático. Os continentes que mais realizaram recomendações foram a América e a Europa, ambos com 4 países a mais. O gráfico abaixo demonstra essa relação entre ciclos e regiões:

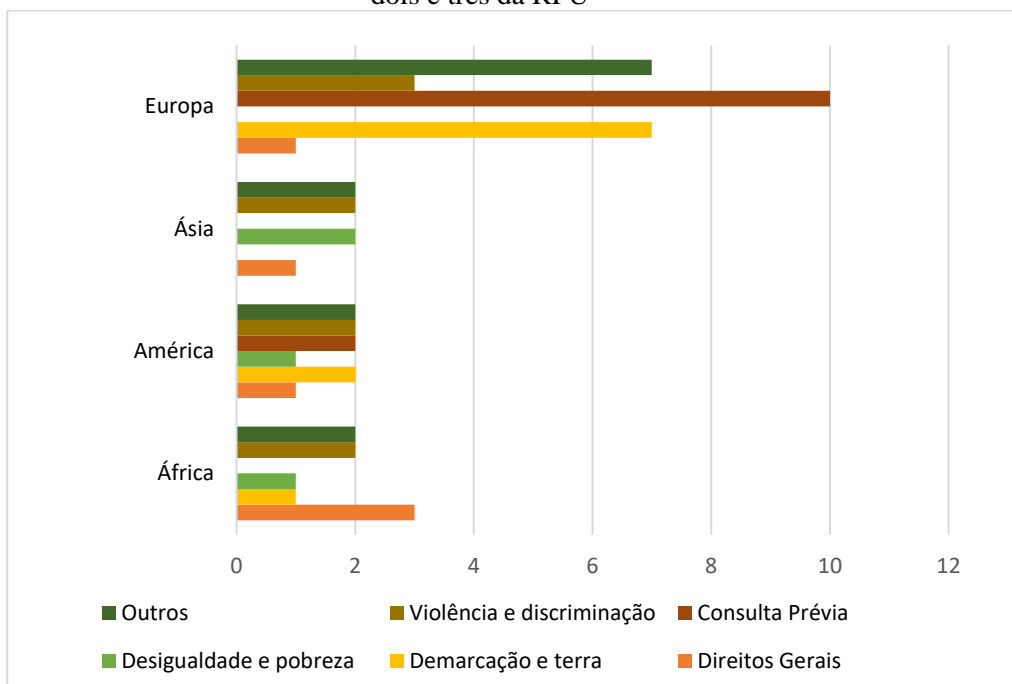
Gráfico 1 - Comparação entre continentes que realizaram recomendações e seus respectivos ciclos.



Fonte: a autora (2022)

Também é possível notar quais temáticas são mais preocupantes para cada região. Cada país, é claro, possui sua própria relação com os direitos humanos e isso se reflete dentro dos mecanismos internacionais, contudo, podem existir preocupações em comum por continente:

Gráfico 2 - Comparação das categorias de recomendações realizadas por continentes nos ciclos dois e três da RPU



Fonte: a autora (2022)

Nota-se, por exemplo, que a África vem questionando o Brasil de maneira mais geral, como a crítica de Cabo-Verde no segundo ciclo da RPU: “119.31 (...) protection of the rights and promotion of the socio-economic situation of indigenous peoples and Afro-descendent Quilombo communities;” (ONU, 2012, p.16)²⁵. Além disso, a consulta prévia não aparece em nenhuma crítica vinda do continente africano. Enquanto isso, os continentes americano e asiático dispersam as críticas entre as categorias. Porém, enquanto o primeiro divide as críticas em todas as esferas, a Ásia não menciona a demarcação de terras e a violência e discriminação.

Em contrapartida, a Europa demonstra ser o continente mais preocupado com os direitos indígenas brasileiros²⁶. O continente tem uma maior inquietude com a consulta prévia, o que é traduzido pelas críticas realizadas. Percebe-se também que, enquanto as outras regiões ainda estão aprendendo a acionar a RPU no segundo ciclo (PEREIRA, 2020), alguns países europeus já começam a manifestar um maior conhecimento sobre as questões indígenas no Brasil, como a crítica feita pela Noruega:

119.164. Ensure the rights of indigenous peoples, in particular the rights to traditional lands, territories and resources, and their right to be consulted (Norway);

119.165. Conclude pending demarcation processes, in particular related to the Guaraní Kaiowá (Norway); (ONU RPU, 2012, p. 25)²⁷

E pelo comentário da Eslováquia:

19.167. Ensure that indigenous peoples are able to defend their constitutional right to ancestral lands without discrimination and their prior, informed consent is sought in cases of projects that may affect their rights (Slovakia); (ONU RPU, 2012, p. 25)²⁸

²⁵Em tradução livre: “119.31 (...) a proteção dos direitos e a promoção da situação socioeconômica dos povos indígenas e comunidades quilombolas afrodescendentes”

²⁶ Uma outra estratégia organizada pelos povos indígenas é a de enviar denúncias aos próprios países e empresas europeias. No ano de 2015, por exemplo, o movimento indígena começou a entrar em contato com os governos da Alemanha, Holanda, Suíça e Suécia para que seus importadores deixem de comprar carnes do estado de Mato Grosso do Sul. A campanha possuiu o slogan “A carne e a soja de MS têm sangue de criança indígena” (CAMPO GRANDE NEWS, 2015). Várias outras campanhas nesse sentido foram orquestradas pelo movimento.

²⁷Em tradução livre: “119.164 Garanta os direitos dos povos indígenas, em particular, os direitos às terras tradicionais, territórios e recursos, e o direito de serem consultados (Noruega); 119.165. Conclua o processo de demarcação de terras pendentes, em particular, dos Guaraní Kaiowá (Noruega)”

²⁸Em tradução livre: “Garanta que os povos indígenas sejam capazes de defender seu direito constitucional às terras ancestrais sem discriminação e que sejam consultados e informados previamente em casos de projetos que possam afetar seus direitos (Eslováquia).”

No entanto, ao visualizar os documentos da ONU e SIDH, o que mais preocupa os mecanismos são a violência e discriminação e a demarcação de terras (figura 2). As duas categorias são direitos assegurados pelo Estado brasileiro, entretanto, não são plenamente exercidos.

Não existem dados do governo brasileiro, de maneira ampla, sobre as violações de direitos humanos dos povos indígenas. Assim, desde o ano de 2003, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) organiza um relatório anual sobre as violações de direitos que os povos vêm sofrendo no país. Referente às violências e discriminações sofridas, o CIMI informa os seguintes dados:

Tabela 5 - Dados do Conselho Missionário Indigenista sobre assassinatos, ameaças de morte e racismo e discriminação contra indígenas brasileiros de 2011 - 2018

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Assassinatos	51	60	53	138	137	118	110	132
Ameaças de morte	11	19	10	29	12	10	14	8
Racismo e discriminação culturais	20	11	23	19	13	17	18	17

Fonte: a autora (2022)

Os relatórios demonstram que o número de assassinatos de indígenas vem aumentando. Em 2011, 51 indígenas foram assassinatos, enquanto no ano de 2018 foram 132, sendo seu ápice no ano de 2014, ano de reeleição da ex-presidente Dilma Rousseff. Em 2014 também cresceram as ameaças de morte proferidas contra os povos. O estado do Mato Grosso do Sul possui um dos maiores índices de violência contra indígenas e nos relatórios do Conselho Indigenista Missionário, há relatos de todos os casos documentados, como a ameaça de morte que ocorreu em Douradina- MS:

Vítima: Homem

Povo: Guarani-Kaiowá

Terra Indígena: Panambi

Município: Douradina

Local da ocorrência: Aldeia Guyira Kambi'y

Descrição: O MPF-MS recebeu o relato de ameaças contra uma liderança indígena. Ao retornar de uma reunião na prefeitura do município, o indígena foi abordado por um homem desconhecido que, após questionar nomes de líderes da comunidade, exibiu uma arma e deixou o alerta: “Com isto aqui, a gente resolve o problema”.

Meio empregado: Ameaça verbal e com arma de fogo. (CIMI. p.94. 2014)

E a violência de racismo e discriminação, em 2018, feita pelo vereador de Campo Grande (MS):

Povo: várias etnias

Município: Jaraguari

Local da ocorrência: Rodovia BR-163

Descrição: O vereador André Salineiro (PSDB) utilizou a tribuna para fazer um discurso discriminatório contra um protesto de indígenas. Eles bloquearam a rodovia BR-163 para demandar a troca da organização que cuida da saúde indígena naquela região. O vereador afirmou: “acho que o governo tem que mudar essa nossa lei, que é muito fraca, porque, quando tem uma interrupção dessa, tem que chegar lá o policiamento e, se não tiver conversa, tem que descer o cacete mesmo. Têm que apanhar, porque eles vão revidar, e aí é a hora de apanhar”.

Meio empregado: Discurso preconceituoso de autoridade (CIMI, p. 92. 2018)

Diante dos altos índices de violência, Victoria Tauli-Corpus, então relatora especial sobre os direitos dos povos indígenas, em sua visita ao Brasil em 2016, informou:

60. The Special Rapporteur is particularly concerned at the level of racially based violence against indigenous peoples in the states of Mato Grosso do Sul, Pará, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Paraná. Tackling and eliminating racism, discrimination and violence against indigenous peoples and ensuring protection of the lives of indigenous leaders and community members is an issue that requires immediate and concerted action. (ONU, 2016, P.13)²⁹

Já o México, no segundo ciclo da RPU, pediu que o Brasil estabelecesse mecanismos para o fim da discriminação contra os povos indígenas, incluindo a conscientização de funcionários públicos e organizando mecanismos de responsabilização (ONU. RPU. 2017. p.23).

Na Corte Interamericana, o caso do povo indígena Xucuru também envolve violência e discriminação, porém, é intensificado com o processo de delimitação, demarcação e desintrusão da terra indígena, no final da década de 1990. Em 1998, o

²⁹ Em tradução livre: “A relatora Especial está preocupada com o nível de violência racial contra os povos indígenas nos estados de Mato Grosso do Sul, Pará, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Enfrentar e eliminar o racismo, discriminação e violência contra os povos indígenas, e garantir a proteção dos líderes e dos membros das comunidades é uma questão que necessita de ação imediata.”

cacique Xicão foi assassinado por um fazendeiro ocupante não indígena do território Xucuru e, logo após, sua esposa Zenilda Maria de Araújo e seu filho, Cacique Marquinhos, receberam constantes ameaças de morte, resultando na medida cautelar da Comissão Interamericana em 2002.

Mesmo com o aumento da tensão e violência ao longo dos anos, a Corte não considerou o Estado brasileiro culpado de violar o direito à integridade pessoal³⁰, entretanto, o Brasil se tornou violador do direito à propriedade coletiva do povo Xucuru. A sentença teve como objetivo ser uma forma de reparação aos danos causados. Dessa forma:

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da presente Sentença. (OEA, 2018, p.54).

O caso Xucuru também é emblemático porque demonstra os bloqueios na legislação que os povos indígenas possuem para acessar suas terras:

Em 8 de janeiro de 1996, o Presidente da República promulgou o Decreto No. 1775/96 (par. 63 supra), que introduziu mudanças no processo administrativo de demarcação. O decreto reconheceu o direito de **terceiros interessados** no território de impugnar o processo de demarcação e interpor ações judiciais por seu direito à propriedade, e de solicitar indenizações. Além disso, nos casos em que o processo administrativo estivesse em curso, os interessados tinham o direito de manifestar-se em um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do Decreto. (OEA, 2018, p.19).

Nesse caso, os órgãos de demarcação receberam aproximadamente 270 objeções de terceiros interessados, em grande maioria fazendeiros, atrasando ainda mais o processo de demarcação. Essa demora, como já explicitado, resultou no aumento da violência contra os povos indígenas e, posteriormente, na sentença de violador do Brasil como violador do direito à propriedade.

³⁰ A Corte Interamericana foi ratificada pelo Estado brasileiro dia 10 de dezembro de 1998, não possuindo competência para julgar casos anteriores a essa data. O assassinato do cacique Xicão, que ocorreu em maio de 1998, por exemplo, não pode ser julgado pela corte. O caso só entra nos documentos como base histórica da situação do povo Xucuru.

Além da Corte Interamericana, o relatório especial sobre os direitos dos povos indígenas, de 2016, demonstra uma grande preocupação com legislações anti-indígenas. O documento fala sobre a preocupação das violações de direitos que surgem no Congresso Nacional, como a proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000:

In addition, no consultation procedure has been established in relation to policies or legislative and administrative measures that directly impact indigenous peoples. This lack of consultation is highly problematic, given the continued attempts in the National Congress, where indigenous peoples have little to no representation, to weaken the constitutional and legislative protections of their rights. These include proposals for constitutional amendment PEC 215, which would transform land rights recognition from a technical to a political process and legislation, such as the new Mining Code, and changes to licensing procedures for megaprojects, which undermine indigenous peoples' rights to lands, territories and resources and do not include adequate safeguards. (ONU, 2016, p.14)³¹

Em contrapartida, a relatora Victoria Tauli-Corpuz elogia o governo federal pela oposição à mesma PEC: “Positive measures and initiative: (...) The Government’s opposition to the proposed constitutional amendment, PEC 215, which would undermine the land demarcation and rights protection framework;” (ONU. RPU. 2016. p. 5). Tauli-Corpuz também citou os perigos do marco temporal para os povos indígenas:

A serious concern is the frequent issuance of eviction orders when indigenous peoples reclaim and occupy lands that they are entitled to under the 1988 Constitution, but which the State has failed to demarcate in the last 28 years. While not necessarily binding in other cases, the highly controversial and strongly contested Supreme Court interpretation of the 1988 Constitution in the Raposa-Serra do Sol ruling — **which introduced the temporal framework** requiring indigenous peoples to have been in possession of their lands or to have had claims in process when the Constitution was enacted, with no consideration given to how or why they were removed from their lands — imposes constraints on indigenous peoples’ rights to possess and control their lands and natural resources and hinders land demarcation. Lower courts as well as the Superior and Supreme Courts are applying the decision in ways that are completely at odds with the indigenous

³¹ Em tradução livre: “Além disso, nenhum procedimento de consulta prévia foi estabelecido em relação a políticas ou medidas legislativas e administrativas que impactam diretamente os povos indígenas. A falta da consulta é muito problemática, dadas as contínuas tentativas do Congresso Nacional, onde os povos indígenas possuem pouca ou nenhuma representação, de enfraquecer as proteções constitucionais e legislativas de seus direitos. Entre elas, há a PEC 215 que busca transformar o direito constitucional das terras indígenas de um processo técnico para político e legislativo, como o Novo Código de Mineração, e mudanças nos procedimentos de licenciamento de megaprojetos, que prejudicam os direitos dos povos indígenas à terra, território e recursos e não incluem salvaguardas adequadas”

land rights provisions of the Constitution. (ONU, 2016, p. 15. Grifo meu)³²

É possível notar que, mesmo o Brasil possuindo uma grande dificuldade na demarcação de terras indígenas e na diminuição da violência e discriminação, há comentários mais otimistas sobre as políticas e ações sociais aplicadas no território. A relatora do comitê dos direitos dos povos também apontou várias outras medidas positivas do governo federal, como a proatividade da FUNAI, as decisões do Supremo Tribunal Federal pró indígenas, a visão interseccional do Ministério da Cultura entre outros (ONU. HRC SRIndígenas. 2016).

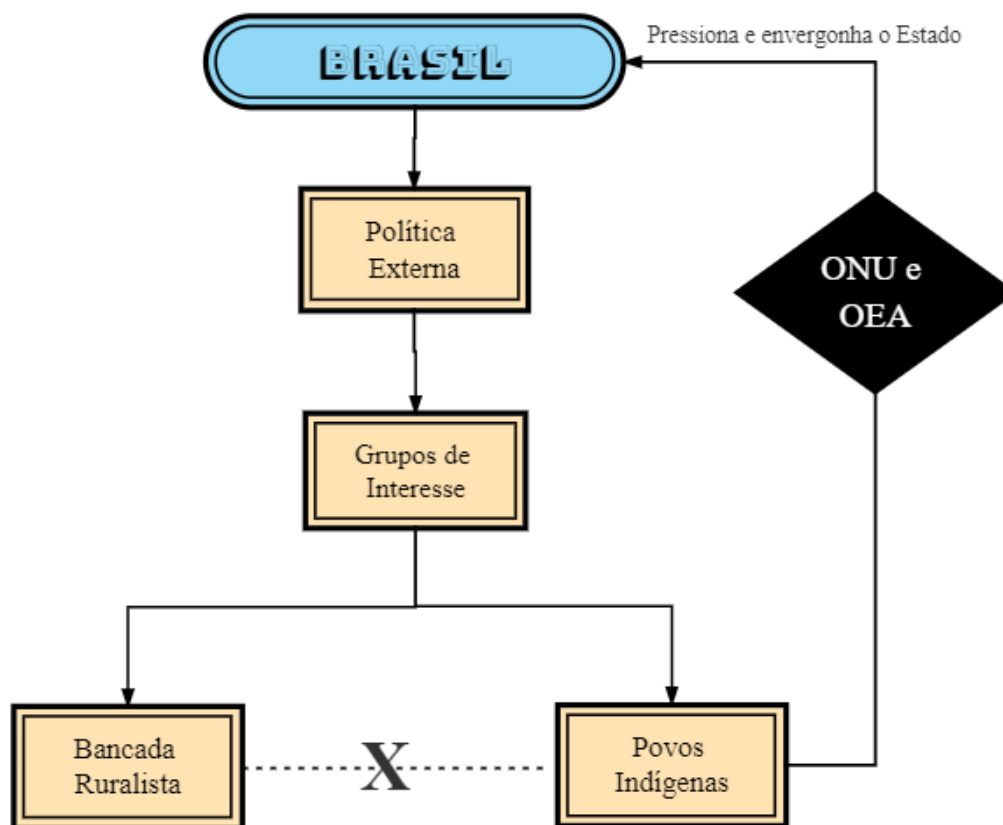
A Colômbia, no ano de 2017 para a RPU, destacou a importância dos programas de saúde e educação indígenas: “Colombia highlighted the commitment of offering differentiated health and education services to indigenous populations.” (ONU. RPU. 2017. p.8)³³. No mesmo ciclo, a Estônia também parabenizou o Brasil pelos mesmos feitos.

Uma das possíveis reflexões para essa constatação é a de que, quando os povos indígenas vão ao encontro das organizações internacionais de direitos humanos, a pressão e constrangimento exercidos por elas resultam em uma melhora, mesmo que lenta, dos direitos sociais dos povos, como saúde e educação. Abaixo, a figura 1 demonstra esse processo:

Figura 1 – Diagrama de exemplificação da estratégia dos povos indígenas.

³²Em tradução livre: “Uma preocupação séria é a frequente emissão de ordens de despejo quando os povos indígenas reivindicam e ocupam terras a que têm direito pela Constituição de 1988, mas que o Estado não conseguiu demarcar nos últimos 28 anos. Embora não necessariamente vinculante em outros casos, a interpretação altamente controversa e fortemente contestada do Supremo Tribunal Federal da Constituição de 1988 na decisão Raposa-Serra do Sol - que introduziu o marco temporal que exige que os povos indígenas tenham posse de suas terras ou tenham tido reivindicações em andamento quando a Constituição foi promulgada, sem considerar como ou por que eles foram removidos de suas terras – impõe restrições aos direitos dos povos indígenas de possuir e controlar suas terras e recursos naturais e dificulta a demarcação de terras. Os tribunais inferiores, bem como os Tribunais Superiores e Supremos estão aplicando a decisão de forma completamente contrária às disposições dos direitos à terra indígena da Constituição.”

³³Em tradução livre: “A Colômbia destacou o comprometimento em oferecer serviços de saúde e educação diferenciados aos povos indígenas”.



Fonte: a autora (2022)

Em relação à demarcação das terras indígenas, contudo, a pressão das organizações internacionais não é suficiente para uma mudança de postura do Estado. O constrangimento sofrido não é capaz de alterar o jogo interno do Congresso Nacional. A Bancada Ruralista é poderosa o suficiente para ganhar a disputa dos jogos de dois níveis internamente e fazer com que a política externa brasileira arque com todas as consequências internacionais da satisfação doméstica dos interesses do setor do agronegócio, principalmente os relativos à posse de terras.

Essa aparente apatia e inércia com os direitos dos povos indígenas, entretanto, não é interesse apenas do Legislativo. Segundo Tsebelis (1998), os atores e instituições possuem o pressuposto da racionalidade. Ou seja, os atores buscam maximizar seus ganhos de maneira racional, nesse caso, toda ação é planejada para que, em algum momento, seus objetivos sejam alcançados, podendo ocorrer de maneira visível ou não.

Quando os ganhos não são facilmente visíveis, Tsebelis (1998) afirma que há uma trama por trás, denominada de Jogos Ocultos. No momento em que a ação política aparenta ser ruim, no presente, para o ator que fez essa ação, significa que haverá ganhos no futuro já previstos. De acordo com o autor:

No caso de jogos em múltiplas arenas, qualquer um dos lances do jogador possui consequências em todas as arenas; uma alternativa ótima em uma arena (ou jogo) não será necessariamente ótima em relação a toda a rede de arenas nas quais o ator está envolvido. Embora o observador de *apenas um* jogo considere algum comportamento irracional, ou equivocado, o comportamento é na verdade ótimo dentro de uma situação mais complicada. (TSEBELIS, 1998, p.24)

No caso pesquisado, visivelmente, a Bancada Ruralista ganha ao fazer bloqueios entre os povos indígenas e seus direitos. Entretanto, há também ganhos invisíveis previstos pelo poder Executivo. A aparente inação do Estado em alterar seu comportamento e o trabalho do Executivo em arcar com as consequências internacionais de violar os direitos dos povos originários é, na verdade, uma ação lógica.

Isso porque, no Brasil, há um sistema de freios e contrapesos (MONTESQUIEU, 1784) no qual se divide o poder estatal entre o Executivo, Legislativo e Judiciário. Os três grupos são autônomos entre si, mas, ao mesmo tempo, dependem um do outro para agir -a exemplo da necessidade de ação dos poderes Legislativo e Executivo para alteração e promulgação de leis.

À vista disso, é preciso reiterar que, atualmente, das 531 cadeiras da Câmara dos Deputados federais, 45% (241 deputados) fazem parte da Frente Parlamentar Agropecuária e no Senado Federal são 48% (39 senadores de 81 cadeiras). Na eleição de 2014, os dados são parecidos:

Segundo o estudo, 263 (51%) dos deputados federais eleitos (513) estão ligados ao setor. Desse total, 139 (27%) já são membros da frente parlamentar e foram reeleitos, e 124 (24%) seriam novos deputados ligados à atividade do agrossetor. (BRASIL. Câmara dos Deputados. 2014)

Além de o Executivo federal precisar do Congresso Nacional para atuar, através do sistema de freios e contrapesos, a Bancada Ruralista demonstra ser poderosa eleitoralmente – elegendo vários deputados e senadores ligados ao setor – e financeiramente. No ano de 2021, por exemplo, o agronegócio alcançou 27,4% de participação do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, possuindo a maior atuação desde 2004 (CEPEA, 2022).

Os cálculos eleitorais e financeiros feitos pelo poder Executivo, levam em consideração os interesses da Bancada Ruralista para, só então, atingir seus próprios interesses. Assim sendo, à primeira vista, pode-se dizer que o Executivo é apenas

suscetível aos resultados dos Jogos de Dois Níveis que o Congresso Nacional ganha. Porém, há também um jogo oculto em que, o Executivo escolhe a inércia ao não alterar seu comportamento e decide se empenhar para reduzir as consequências internacionais do Estado brasileiro ser um violador de direitos humanos – que estão atreladas ao constrangimento dos mecanismos internacionais de direitos humanos e dos parceiros comerciais do agronegócio brasileiro, como a Europa. Todas essas questões são pensadas através dos ganhos financeiros do Legislativo e financeiros-eleitorais do Executivo.

5. Conclusão

Os Jogos de Dois Níveis entre povos indígenas brasileiros e a bancada ruralista ocorrem confrontando poderes muito desiguais. Enquanto os primeiros ainda apresentam um menor poder significativo dentro do Estado, o segundo já foi institucionalizado no Congresso Nacional e contém apoio de parte significativa da população brasileira, possuindo interesses que vão de encontro aos direitos dos povos indígenas.

É possível visualizar os interesses dessa bancada através, por exemplo, da sua dedicação para a aprovação de Projetos de Lei (PLs) e Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no Congresso Nacional e Senado. Alguns exemplos de legislações que vão de encontro aos direitos dos povos indígenas são a mudança do Código Florestal de 2012, o PL 490/2007, a PEC 2015/2000 e a Tese do Marco Temporal, que corre no judiciário.

Na tentativa de equilibrar os poderes, os povos indígenas denunciam o Estado brasileiro para as organizações internacionais de direitos humanos, em especial, para a Organização das Nações Unidas e para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Assim, ambas organizações realizam críticas ao Estado, sendo as duas principais em relação à demarcação das terras indígenas e à violência e discriminação sofridas pelos povos indígenas. Especificamente na Revisão Periódica Universal (RPU), realizada entre Estados-membros da ONU, nota-se que a Europa é o continente mais crítico ao Estado brasileiro, principalmente sobre a demora na demarcação de terras e o direito à consulta prévia.

Dessa forma, os mecanismos iniciam uma pressão para que o Estado brasileiro mude sua postura de violador. É possível notar que, com o constrangimento feito pelas organizações internacionais, o Estado vem (pelo menos vinha até as eleições do atual presidente) incrementando, aos poucos, políticas públicas de reparo às desigualdades sociais vividas pelos povos indígenas, como nas áreas de educação e saúde. Entretanto, em relação à demarcação de terras – direito essencial para esses povos – não houve nenhuma modificação de atitude, inclusive, há movimentações para dificultar ainda mais o processo de demarcação.

O bloqueio que impede os povos indígenas de acessarem plenamente seus direitos, mesmo com as pressões internacionais, se dá pelos Jogos de Dois Níveis vencidos pela Bancada Ruralista. Em resumo, a política externa busca defender o Estado das tensões e críticas no ambiente internacional. Entretanto, ainda que a política externa não ataque diretamente os direitos dos povos, ela opta por não contrariar a Bancada Ruralista

internacionalmente. Isso ocorre devido ao Jogos Ocultos (TSEBELIS,1998) na política brasileira, tendo como pressuposto os cálculos eleitorais feitos pelo Executivo. Assim, o Executivo prefere lidar com as críticas do âmbito internacional em vez de perder o apoio no ambiente doméstico da Bancada Ruralista.

Referencial bibliográfico

APIB. **Associação dos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BASTA. Paulo Cesar; HACON. Sandra de Souza Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). **IMPACTO DO MERCÚRIO NA SAÚDE DO POVO INDÍGENA MUNDURUKU, NA BACIA DO TAPAJÓS**. 2020. Disponível em: https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/9ec86ba8-wwfbr_2020_nt_impacto-merc%C3%A9rio-sa%C3%BAde-povo-ind%C3%ADgena-munduruku_v2.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

BENITES, Tonico. **A educação dos jovens Guarani e Kaiowá e sua utilização das redes sociais na luta por direitos**. Desidades, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 9-17, mar. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/2562>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BITTENCOURT. Libertad Borges. **O movimento indígena organizado na América Latina – A luta para superar a exclusão**. Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas. Salvador, 2000. Disponível em: http://antigo.anphlac.org/sites/default/files/libertad_bittencourt.pdf. Acesso: 01 mai. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Radioagência. 2014. Disponível em; <https://www.camara.leg.br/radio/radioagencia/442679-estudo-indica-que-bancada-ruralista-sai-fortalecida-das-eleicoes>. Acesso em: 29 mai. 2022.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Violações de direitos humanos dos povos indígenas / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o novo Código Florestal. Brasília, DF, 15 setembro 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF, 19 dezembro 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF, 22 maio 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº169/2016 de 19 de abril de 2016**. Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº490/2007 de 20 de março de 2007**. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº1876/1999 de 19 de outubro de 1999**. Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº6818/2013 de 25 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602021>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº2015/2000 de 28 de março de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRITTO, Antonio Guimarães. **Direitos Indígenas nas Nações Unidas**. Curitiba: Editora Crv, 2011.

CAMPO GRANDE NEWS. MALDONATO, Caroline; ROCHA, Leonardo. **Movimento pró-índio faz campanha por boicote europeu à carne brasileira**. Campo Grande. 08 out 2015. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/movimento-pro-indio-faz-campanha-por-boicote-europeu-a-carne-brasileira>. Acesso em: 24 mai. 2022.

CANDIOTTO, Luciano Zanetti Pessoa; VARGAS, Fábio Alves de. **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E OS POTENCIAIS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE**. Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, [s. l], v. 9, n. 22, p. 181-207, ago. 2018. CIMI <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>

CEPAL. **Os povos indígenas na América Latina: Avanços na última década e garantia de seus direitos**. Nações Unidas, 2015. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/1/S1420764_pt.pdf. Acesso em: 30 mai. 2022.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do agronegócio brasileiro**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Contra o genocídio e o parecer 001 da AGU: Os saldos do ATL. 2018**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/06/contra-o-genocidio-e-o-parecer-001-da-agu-os-saldos-do-atl-2018/>.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Guarani Mbya denunciam envenenamento de córrego por agrotóxicos em Capivari do Sul (RS)**. 2016. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/02/38164/#:~:text=Observando%20o%20local%20com%20aten%C3%A7%C3%A3o,frequentes%20de%20v%C3%B4mito%20e%20diarreia>. Acesso em: 19 abr. 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2011. Brasília. 2011. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2011-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2012. Brasília. 2012. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2012-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2013. Brasília. 2013. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2013-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2014. Brasília. 2014. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2014-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2015. Brasília. 2015. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2015-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2016. Brasília. 2016. Disponível em: https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2017. Brasília. 2017. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2018. Brasília. 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>. Acesso em: 24 mai 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2020. Brasília. 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 24 mai 2022.

DAVIS, John. **Business responsibility and the market for farm products**. Boston Conference on Distribution. Beltsville: National Agricultural Library, 1955.

DE OLHO NOS RURALISTAS. Izabela Sanchez. **Bancada ruralista já propôs 25 Projetos de Lei que ameaçam demarcação de terras indígenas e quilombolas**. 2017. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/09/11/bancada-ruralista-ja-propos-25-projetos-de-lei-que-ameacam-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas/>. Acesso em: 09 mar. 2022.

DE OLHO NOS RURALISTAS. Alceu Luís Castilho. **Proprietários rurais declaram 15 milhões de hectares em Terras Indígenas e Unidades de Conservação**. 2017. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/06/28/proprietarios-rurais-declaram-15-milhoes-de-hectares-em-terras-indigenas-e-unidades-de-conservacao/>. Acesso em: 09 mar. 2022.

DIAP (org.). **Bancada ruralista diminui na Câmara e aumenta no Senado**. 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/88907-bancada-ruralista-diminui-na-camara-e-aumenta-no-senado>. Acesso em: 09 mar. 2022.

DI BLASE, Antonietta; VADI, Valentina. **The Inherent Rights of Indigenous Peoples in International Law**. [S. l.: s. n.], 2020.

FIGUEIRA, Ariane Roder. **Introdução à análise de Política Externa**. Vol 1. Editora Saraiva. São Paulo. 2011.

FPA. **Frente Parlamentar do Agronegócio**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>. Acesso em: 09 mar. 2022.
Frente Parlamentar Mista em defesa dos direitos dos povos indígenas. Disponível em: <http://frenteparlamentarindigena.com.br/conheca/diretoria-executiva>. Acesso em: 10 mar. 2022.

G1. **O que é o marco temporal sobre terras indígenas: entenda o que está em jogo no julgamento do STF**. [S. l.], 26 abr. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2012/04/camara-conclui-votacao-de-destaques-e-aprova-codigo-florestal.html>. Acesso em: 24 mai 2022.

G1. PASSARINHO, Nathalia. (Brasília). **Câmara conclui votação de destaques e aprova Código Florestal**. [S. l.], 26 abr. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/27/o-que-e-o-marco-temporal-sobre->

terras-indigenas-entenda-o-que-esta-em-jogo-no-julgamento-do-stf.ghtml. Acesso em: 24 mai 2022.

GOLDBERG, Ray. **The soybean industry, with special reference to the competitive position of the Minnesora producer and processor**. Minneapolis: University of Minnesora Press, 1952

IBGE. **Censo Agro 2017**. 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/25786-em-11-anos-agricultura-familiar-perde-9-5-dos-estabelecimentos-e-2-2-milhoes-de-postos-de-trabalho.html>. Acesso em: 08 mar. 2022.

IBGE. **O Brasil Indígena**. 2010. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/pdf/indigenas/folder_indigenas_web.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

INSTITUTO IEPE. **Povos Indígenas e Meio Ambiente**. Amapá e Norte do Pará. 2012. Disponível em: https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Boletim_externo_numero_12-2012.pdf. Acesso em: 23 abr. 2022.

ISA. Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ISA. Instituto Socioambiental. **I Encontro Nacional dos Povos Indígenas**. Acervo, 1982. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/39988_20170303_110610.PDF. Acesso em: 29 mai. 2022.

KUÑANGUE ATY GUASU. 2022. Disponível em: <https://www.kunangue.com/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

LEHFELD, Lucas de S.; CARVALHO, Nathan Castelo Branco D.; BALBIM, Leonardo Iper N. **Código Florestal Comentado e Anotado - Artigo por Artigo**. Grupo GEN, 2015. 978-85-309-6221-0. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6221-0/>. Acesso em: 19 abr. 2022.

MILNER, Helen. **Interests, Institutions and Information**. 1997

MONTESQUIEU. Charles Louis de Secondat, Baron de la. **O espírito das leis**. 1748. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf. Acesso em: 29 mai. 2022.

MUÑOZ. Alejandro Anaya. **Los derechos humanos desde las Relaciones Internacionales**. Centro para la apertura y el desarrollo de América Latina. Buenos Aires. 2019.

OEA. A CIDH adota medidas cautelares de proteção em favor dos membros da comunidade Guyaroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá no Brasil. Washington, D.C. 1 out 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/244.asp>. Acesso em: 24 maio 2022.

OEA. **MC 382/10 - Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil.** Washington, D.C. 1 out 2019. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em: 24 maio 2022.

O ECO. **Código Florestal: lista de quem votou pró ou contra o relatório Piau.** 2012. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/25935-codigo-florestal-divulgado-lista-de-quem-votou-sim-ou-nao>. Acesso em: 06 abr. 2022.

O ECO. **O que é uma área de preservação permanente.** 2012. Disponível em: <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/27468-o-que-e-uma-area-de-preservacao-permanente>. Acesso em: 06 abr. 2022.

OLB. OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (Rio de Janeiro). **Ciências Sociais Articuladas: A produção legislativa do Congresso sobre povos tradicionais.** [S. l.], 21 jul. 2021. Disponível em: <https://olb.org.br/ciencias-sociais-articuladas-a-producao-legislativa-do-congresso-sobre-povos-tradicionais/>. Acesso em: 24 maio 2022.

ONU. **Committee on the Rights of the Child.** CRC/C/BRA/CO/2-4: Brazil. *In: Concluding observations on the combined second to fourth periodic reports of Brazil: BRAZIL.* 30 out. 2015. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fBRA%2fCO%2f2-4&Lang=en. Acesso em: 4 maio 2020.

ONU. **Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/BRA/CO/1: Brazil. *In: Concluding observations on the initial report of Brazil: BRAZIL.* 29 set. 2015. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fBRA%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 4 maio 2020.

ONU. **Relator Especial sobre Direitos dos povos indígenas Relatório da Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas em sua missão ao Brasil.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/847079>. Acesso em: 24 mai 2022.

PEREIRA, Bruna Letícia. **A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DA ONU: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL.** 2020.

POMPEIA, Caio. **Formação Política do Agronegócio.** São Paulo: Elefante, 2021.

PUTNAM, Robert D. **“Diplomacy and Domestic Politics: The Logic of the Two-Level Games”.** Publicado originalmente na revista *International Organization* (Boston, v. 42, n. 3, p. 427-460, Summer.1988). Tradução de Dalton L. G. Guimarães, Feliciano de Sá Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda”.

SAMSON, Colin; GIGOUX, Carlos. Introduction. In: **INDIGENOUS Peoples and Colonialism: Global Perspectives**. [S. l.]: Polity, 2016.

SARTORETTO, Paola Madrid; CAFFAGNI, Lou Guimarães Leão. DA REPRESENTAÇÃO CULTURAL À MUDANÇA ESTRUTURAL: o problema da comunicação indígena no Brasil. In: MILHOMENS, Lucas (org.). **COMUNICAÇÃO, QUESTÃO INDÍGENA E MOVIMENTOS SOCIAIS: reflexões necessárias**. Manaus: Alexa Cultural Ltda, 2022. p. 41-62.

SEVÁ, Janaína Tude. **A mão que afaga é a mesma que apedreja: preservando a natureza que é possível!** Propriedade da terra, classes dominantes e representação política no Brasil contemporâneo – a reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965. Seropédica, RJ. Jul. 2016.

TSEBELIS, George. **Jogos ocultos: Escolha racional no campo da política comparada**. Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

VERON, Bruno. Entrevista. 1º grupo indígena de rap do Brasil, Brô MC's tem disco 'no forno' e promete vários singles antes do Rock In Rio. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/04/19/1o-grupo-indigena-de-rap-do-brasil-bro-mcs-tem-disco-no-forno-e-promete-varios-singles-antes-do-rock-in-rio.ghtml>.

WARIU, Cristian. Entrevista. CRISTIAN WARIU: UM GUERREIRO INDÍGENA DO SÉCULO XXI. **TRIP**, [S. l.], p. 1, 17 out. 2020. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip/cristian-wariu-um-guerreiro-indigena-do-seculo-xxi>. Acesso em: 30 maio 2022.